



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## **EDITAL DE LICITAÇÃO** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPL/PMSR**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 MESES  
**ORÇAMENTO BÁSICO DA PMSR:**  
LOTE A: R\$ 10.051.739,40  
LOTE B: R\$ 9.972.901,80

**DATA: 05 DE MAIO DE 2017/ 09:00 HS**

CPL- Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Getúlio Vargas, nº 40B, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**N° 001/2017/CPL/PMSR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Juarez Távora, S/N, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° **09.159.666/0001-61**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n°. 107/2017, datada de 01.02.2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o numero de ordem 001/2017/CPL/PMSR, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preços unitários, destinada à contratação de empresas para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, NO DIA 05 DE MAIO 2017, ÀS 09:00 HORAS**, em sessão pública, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Dom Pedro II, s/n, Vila Operária Tibiri, Santa Rita/PB, para recebimento da documentação, metodologia e propostas de preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na forma disposta no processo administrativo licitatório protocolado sob o número de ordem 001/2017/CPL/PMSR.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n°. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis n°.s. 8883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Convocatório.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresas para execução dos serviços de limpeza urbana na área do Município de Santa Rita/PB, dividido, para fins desta licitação em 02 (dois) lotes, Lote A e Lote B – definidos no item 1.3 deste instrumento, na forma e condições constantes do Termo de Referência de Execução dos Serviços, que integra o ANEXO II do presente edital.

**1.2. Constituem os serviços da licitação:**

- 1.2.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na área urbana;
- 1.2.2. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na zona rural;
- 1.2.3. Coleta e transporte dos resíduos de entulhos;
- 1.2.4. Coleta e transporte dos resíduos de poda;
- 1.2.5. Transporte dos resíduos fora dos limites do município, até o Aterro Metropolitano;
- 1.2.6. Varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas;
- 1.2.7. Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos;
- 1.2.8. Roçagem mecanizada;
- 1.2.9. Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres;

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.2.10. Fornecimento de equipe p/ execução dos serviços complementares de limpeza urbana.

1.3. Toda a área do Município de Santa Rita foi subdividida em 02 (dois) Lotes, cada um correspondente aos bairros e limites a seguir especificados, tendo com divisor básico a BR 230:

### 1.3.1. LOTE A

Composto pelos Bairros/Comunidades: Centro, Santa Cruz, Açude, Alto das populares, Paulo VI, Mutirão, Várzea Nova, Boa Vista, Alto da Cosibra, Aline, Bebelândia, Livramento, Forte Velho, Lerolândia, toda a área ao NORTE da BR 230.

### 1.3.2. LOTE B

Composto pelos Bairros/Comunidades: Jardim Europa, Lot. Boa Vista, Sol Nascente, Heitel Santiago, Portal do Paraíso, Marcos Moura, Carolina, Nova Trindade, Tibiri, Odilândia, Cicerolândia, Cidade Verde, toda a área ao SUL da BR 230.

## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência de Execução dos Serviços constante do Anexo II ao edital e em conformidade com a Metodologia de Execução apresentada (s) pela (s) CONTRATADA (S) e aprovada (s) pela CONTRATANTE, consoante item 10 deste Edital.

## 3. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

3.1. O prazo de vigência dos contratos decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos serviços, expedida pelo Prefeito Constitucional, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Os serviços descritos no subitem 1.2., serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

4.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.120	15.452.1815.2088	3390.39-000

4.2. O valor total estimado para o LOTE A é de **R\$ 10.054.919,16** (DEZ MILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZNOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), e para o LOTE B é de **R\$ 9.976.081,56** (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme planilhas constantes do ANEXO III - Orçamento Referência da PMSR.

## 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, por empreitada de preços unitários.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, que atenderem às condições e exigências deste Edital e seus Anexos, adquirirem o Edital de Licitação e exerçam e/ou já exerceram atividades relacionadas com o objeto desta Concorrência.

6.2. Será vedada a participação de empresas, quando:

6.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

6.2.2. Sob processo de concordata ou falência e recuperação judicial;

6.2.3. Que estejam impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

6.2.5. Reunidas em consórcio.

6.3. As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.4. Os licitantes que pretenderem concorrer a mais de um lote na presente Concorrência deverão apresentar documentação única no Envelope nº 1A – Documentação para Habilitação. Envelope nº 1B – Metodologia de Execução para cada lote pretendido. Envelope nº 2 - Proposta de Preços distintas para cada lote que pretenderem concorrer.

6.5. As empresas interessadas em participarem da presente licitação deverão apresentar garantia de que trata o artigo 31, inciso III, correspondente ao valor de **R\$ 100.549,19 (cem mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), para o LOTE A, e no valor de R\$ 99.760,81 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), para o LOTE B.** As garantias deverão ter validade mínima de 60 dias a contar a partir da data de entrega dos envelopes.

6.5.1. A licitante deverá solicitar na Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital, o encaminhamento para recolhimento da garantia.

6.5.2. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades abaixo descrita, recolhida junto a CPL, até o 10º (décimo) dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços. Devendo o comprovante de recolhimento constar no envelope de documentação:

I - Caução em dinheiro, ou em Títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

6.5.3. A Fiança bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

6.5.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante:



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

I - Somente poderá ser resgatada após a celebração do contrato com o licitante vencedor, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reterá a quantia correspondente à garantia caso a licitante desista da proposta apresentada;

III - Aberta a proposta e solicitando o licitante a desistência da mesma alegando fato superveniente e desde que aceito pela Comissão de Licitação. A Administração procederá à devolução da garantia prestada.

IV - Será liberada através de solicitação por escrito, pelo licitante.

6.5.5. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa de manter como boa e firme a proposta apresentada, implicando com isso na inabilitação do licitante.

## **7. DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

7.1 O Edital de Licitação poderá ser adquirido, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Getúlio Vargas, 40 B, Centro, Santa Rita- PB.

7.2. O Edital de Licitação é constituído de Edital e dos seguintes Anexos:

7.2.1. Anexo I - Modelo de carta de credenciamento.

7.2.2. Anexo II - Termo de Referência de Execução dos Serviços.

7.2.3. Anexo III - Orçamento Referência da PMSR

7.2.4. Anexo IV - Declaração de vistoria

7.2.5. Anexo V - Demonstrativo da capacidade financeira.

7.2.6. Anexo VI - Declaração de Superveniência.

7.2.7. Anexo VII - Critério de avaliação da metodologia de execução dos serviços.

7.2.8. Anexo VIII - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.9. Anexo IX - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.10. Anexo X - Minuta de contrato.

7.2.11. Anexo XI - Relação mínima de equipamentos.

7.2.12. Anexo XII – Modelo proposta de preços.

7.3. No ato do recebimento do Edital de Licitação, o interessado deverá verificar o seu conteúdo, inclusive seus Anexos, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões ou faltas.

## **8. DOS ENVELOPES**

8.1. A documentação exigida no presente edital de licitação deverá ser apresentada em 3 (três) Envelopes distintos, a saber:

8.1.1. **Envelope N° 1A** - Documentos para Habilitação, que deverá conter todos os documentos exigíveis no item 9 deste instrumento.

8.1.2. **Envelope N° 1B** - Documentos para Habilitação - Metodologia de Execução, previstos no item 10 deste instrumento.

8.1.3. **Envelope N° 2** - Proposta de Preços, na forma prevista no item 11 deste instrumento.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1A**

9.1. Para a demonstração da **Capacidade Jurídica** dos participantes deverão integrar **Envelope N° 1A** os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- 9.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- 9.1.2. Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- 9.1.3. Arquivamento na Junta Comercial, do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades comerciais.
- 9.1.4. Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como da Ata de Assembleia da última eleição de Diretoria;
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 9.1.6. A licitante deverá apresentar o CPF e o RG de todos os sócios integrantes da sociedade.

9.2. Para a demonstração da **Regularidade Fiscal e Previdenciária** dos participantes deverão integrar **Envelope N° 1A** os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação.
  - 9.2.2.1. Caso a interessada tenha sede no município de Santa Rita, deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município.
- 9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.
- 9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente.
- 9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do município de Santa Rita, relativa aos tributos municipais, se tem sede no município de Santa Rita.
  - 9.2.5.1. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte no município de Santa Rita deverá ser apresentada, para atendimento do item 9.2.5., declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do município de Santa Rita, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada. Bem como, apresentar prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio sede da licitante.
- 9.2.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. Para a demonstração da **Idoneidade Financeira** dos participantes, deverão integrar **Envelope N° 1A** os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB

CNPJ: 09.159.666/0001-61

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Concorrência Pública n° 001/2017

e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício, bem como a demonstração dos índices deverão ser, obrigatoriamente, assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal, e deverá constatar comprovação de capital social e/ou patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% do valor total do contrato a que a licitante for participar. Em caso de participação nos 2(dois) lotes o valor deverá equivaler a 10% da soma dos 2(dois) lotes.

9.3.1.1. O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

9.3.1.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ter sido transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

9.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica.

9.3.2.1. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

9.3.3. Demonstrativo da comprovação da boa situação financeira da empresa, que será avaliada de acordo com os parâmetros previstos no Anexo VI deste Edital, sendo que a licitante deverá atender, simultaneamente, a todos índices.

9.4. Para a demonstração da **Capacidade Técnica Profissional e Operacional** dos participantes, deverão integrar o **Envelope N° 1A**, os seguintes documentos indispensáveis à habilitação:

9.4.1. Certidão atualizada de Registro e Quitação da pessoa jurídica e pessoa (s) física (s) (responsável (is) técnico (s)) no CREA, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação.

9.4.2. Comprovação da Licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) Certidões de Acervo Técnico CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, referente a:

A) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na área urbana;

B) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na zona rural;

C) Coleta e transporte dos resíduos entulhos;

D) Coleta e transporte dos resíduos de poda;

E) Transporte dos resíduos fora dos limites do município, até o Aterro Metropolitano;

F) Varrição manual de vias pavimentadas, logradouros e áreas públicas;

G) Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos;

H) Roçagem mecanizada;

I) Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres;

J) Fornecimento de equipe p/ execução dos serviços diversos de limpeza urbana.

9.4.2.1. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica e na(s) respectiva(s) CAT(s).



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB

CNPJ: 09.159.666/0001-61

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Concorrência Pública n° 001/2017

e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

9.4.2.2. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, acompanhado da RAIS, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social. Em todos os casos, os nomes dos Responsáveis Técnicos deverão figurar na Certidão de Registro e Quitação do CREA da Pessoa Jurídica.

9.4.2.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta Licitação, será do(s) profissional(is) a que se refere o item 9.4.2.

9.4.3. Comprovação de a Licitante possuir em seu nome Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir experiência comprovada na área de limpeza urbana, na execução dos seguintes serviços:

A) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na área urbana; 675 ton/mês

B) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na zona rural; 70 ton/mês

C) Coleta e transporte dos resíduos entulhos; 625 ton/mês

D) Coleta e transporte dos resíduos de poda; 45 ton/mês

E) Transporte dos resíduos fora dos limites do município, até o Aterro Metropolitano;

F) Varrição manual de vias pavimentadas, logradouros e áreas públicas; 300 km/mês

G) Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos; 12,5 km/mês

H) Roçagem mecanizada; 30.000 m<sup>2</sup>/mês

I) Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres; 150.000 m<sup>2</sup>/mês

J) Fornecimento de equipe p/ execução dos diversos de limpeza urbana. 01 equipe/mês

9.4.3.1. Admitir-se-á o somatório de quantitativos consignados em atestados de origem diversa, desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente. O período mínimo aceito para fins de comprovação do item acima, será de 06 (seis) meses de serviços consecutivos.

9.4.3.2. No(s) atestado(s) e na(s) CAT(s) deverá(ao) constar o nome e/ou CNPJ da licitante.

9.4.4. Atestado de Vistoria Técnica aos locais onde serão executados os serviços, fornecido pela CPL, conforme modelo constante do Anexo IV.

9.4.4.1. As visitas deverão ser agendadas com a CPL, no endereço sito no Preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta, das 08:00 horas, às 13:00 horas, e realizadas até o 10º (décimo) dia útil que antecede a abertura da licitação.

9.4.4.2. A visita técnica deverá ser feita pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, detentor(es) do(s) atestado(s) técnicos constantes no item 9.4.2., que figurará(ão) na documentação da habilitação correspondente.

9.4.5. Relação, em papel timbrado, dos veículos automotores e equipamentos mínimos, adequados, disponíveis e necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação, acompanhados de declaração, sob penas da lei, emitida pela licitante, de que tais equipamentos estarão disponíveis e ficarão vinculados ao futuro contrato, caso a mesma seja vencedora da presente licitação.

9.4.5.1. São considerados como veículos e equipamentos mínimos, os relacionados no Anexo XI, deste edital.

9.4.5.2. Os veículos exigidos no primeiro ano de execução de serviços, na forma relacionada pela licitante, deverão estar disponíveis para vistoria prévia à assinatura do contrato, para que não haja solução de continuidade dos serviços.

9.4.5.3. Os veículos coletores compactadores a serem apresentados pela licitante, deverão ser zero kilometro (sem uso).



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

9.4.5.3.1. Como condição para assinatura do contrato, caso não seja possível a apresentação dos veículos novos exigidos no item 9.4.5.3, a adjudicatária poderá submeter a prévia vistoria e cadastramento, tais veículos, com idade máxima de 3 (três) anos, que deverão provisoriamente ser utilizados para prestação dos serviços, devendo ser substituídos até o final do 6º mês de vigência do contrato.

9.6. O **envelope N° 1A** deverá, ainda, conter os seguintes documentos:

9.6.1. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não mantém menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em seu quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, observada a legislação trabalhista, nos termos do modelo constante do Anexo VII com firma reconhecida.

9.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e de todas as disposições da presente licitação, concordando com todos os termos e condições constantes do edital e seus anexos, na forma do modelo constante do Anexo VIII.

9.7. Os documentos apresentados no **envelope N° 1A** deverão, obrigatoriamente, estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos.

9.7.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto nos casos daqueles que, pela própria natureza e norma legal, comprovadamente, foram emitidos somente no nome da matriz.

9.7.2. Se a licitante for a matriz e a executora dos serviços for a filial, os documentos poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial.

9.8. Conter comprovante de que recolheu a garantia exigida de acordo com o item 6.6 deste Edital.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1B – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Para comprovação da habilitação técnica da licitante, na forma prevista no artigo 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser apresentados, no envelope N° 1B, em uma via impressa, no formato A3, a Metodologia de Execução, consubstanciada em Planos de Trabalho para execução dos serviços objeto da licitação, com uma cópia digital, em CD-ROM e/ou PEN DRIVE gravado em sessão fechada, observando todos os dados constantes do Termo de Referência de Execução dos Serviços (Anexo II) e do presente Edital. Cada Plano de Trabalho deverá identificar na capa o serviço que será descrito e o lote correspondente, e deverá conter obrigatoriamente:

10.2. Plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na área urbana, com Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:

10.2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

10.2.2. Dimensionamento e especificação dos veículos e equipamentos, e da mão de obra, incluindo ferramentas, uniforme e EPI's, apresentando memorial de cálculo.

10.2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando:

a) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:

a.1) planejamento;

a.2) mobilização de recursos humanos;



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB

CNPJ: 09.159.666/0001-61

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Concorrência Pública n° 001/2017

e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

- a.3) mobilização de equipamentos;
  - a.4) disponibilização e instalação em garagem;
  - a.5) plano de divulgação dos serviços;
  - a.6) implantação dos serviços; e
  - a.7) execução dos serviços.
- b) Cronograma físico, contemplando todas as atividades.
- 10.2.4. Mapas do Plano de Coleta, a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:7.500 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:
- a) Setores e respectivos períodos (diurno e noturno);
  - b) Programação da coleta (dias da semana);
  - c) Itinerários dos veículos coletores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores compactadores de lixo, em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (hs/viagem), indicando o início e o final de cada viagem, bem como as coordenadas desses locais (latitude e longitude);
- 10.3. Plano de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, na zona rural, com Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:
- 10.3.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.
- 10.3.2. Dimensionamento e especificação dos veículos e equipamentos, e da mão de obra, incluindo ferramentas, uniformes e EPI's, apresentando memorial de cálculo.
- 10.3.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando:
- a) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:
    - a.1) planejamento;
    - a.2) mobilização de recursos humanos;
    - a.3) mobilização de equipamentos;
    - a.4) disponibilização e instalação em garagem;
    - a.5) plano de divulgação dos serviços;
    - a.6) implantação dos serviços; e
    - a.7) execução dos serviços.
  - b) Cronograma físico, contemplando todas as atividades.
- 10.3.4. Mapas do Plano de Coleta, a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:7.500 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:
- a) Localização das áreas rurais;
  - b) Programação da coleta (dias da semana).
- 10.4. Plano de coleta e transporte dos resíduos de entulho, com Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:
- 10.4.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.
- 10.4.2. Dimensionamento e especificação dos veículos e equipamentos, e da mão de obra, incluindo ferramentas, uniformes e EPI's, apresentando memorial de cálculo.
- 10.4.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando:
- a) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:
    - a.1) planejamento;
    - a.2) mobilização de recursos humanos;
    - a.3) mobilização de equipamentos;
    - a.4) disponibilização e instalação em garagem;



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- a.5) plano de divulgação dos serviços;
  - a.6) implantação dos serviços; e
  - a.7) execução dos serviços.
  - b) Cronograma físico, contemplando todas as atividades.
- 10.5. Plano de coleta e transporte dos resíduos poda, com Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:
- 10.5.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.
  - 10.5.2. Dimensionamento e especificação dos veículos e equipamentos, e da mão de obra, incluindo ferramentas, uniformes e EPI's, apresentando memorial de cálculo.
  - 10.5.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando:
    - a) Identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de:
      - a.1) planejamento;
      - a.2) mobilização de recursos humanos;
      - a.3) mobilização de equipamentos;
      - a.4) disponibilização e instalação em garagem;
      - a.5) plano de divulgação dos serviços;
      - a.6) implantação dos serviços; e
      - a.7) execução dos serviços.
    - b) Cronograma físico, contemplando todas as atividades.
- 10.6. Plano de varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas, contemplando as vias e logradouros públicos, constantes do Anexo II, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no mesmo instrumento com Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:
- 10.6.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.
  - 10.6.2. Dimensionamento e especificação dos veículos, equipamentos, e da mão de obra, incluindo ferramentas, uniformes e EPI's, apresentando memorial de cálculo.
  - 10.6.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando:
    - a) planejamento;
    - b) mobilização de recursos humanos e ferramentas;
    - c) implantação dos serviços; e
    - d) execução dos serviços.
    - e) Cronograma físico, contemplando todas as atividades.
  - 10.6.4. Mapas na escala mínima de 1:7.500 indicando, a frequência referencial da varrição, e legendas, com as respectivas relações de vias, conforme planilha constante do Anexo II, indicando quantos roteiros e quais dias da semana são executados.
- 10.7. Plano de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, observadas as normas constantes da Lei Federal n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria n° 3.214, de 8 de junho de 1978, e em especial:
- a) Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho;
  - b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e
  - c) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- 10.8. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:
- a) Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional; e
  - b) Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10.9. Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

10.10. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

a) Plano de divulgação, esclarecimento e orientação da comunidade.

b) Plano de controle da qualidade dos serviços.

10.11. A análise e avaliação da Metodologia de Execução serão efetuadas pela Comissão de Licitação, de acordo com os parâmetros objetivos estabelecidos no Anexo VII ao presente edital.

## 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1. NO **envelope Nº 2**, apresentado para cada lote em que se pretende participar, o interessado deverá apresentar em 01(uma) via, contendo em seu interior os documentos abaixo relacionados, devendo ser preferencialmente, relacionados, separados e colecionados, na ordem estabelecida por este edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo seu representante legal.

11.2. No **envelope Nº 2**, o licitante deverá apresentar, em papel timbrado da empresa, sua proposta de preços (anexo XII), a planilha de preços unitários (Anexo III), as composições detalhadas de cada um dos preços unitários propostos e o Detalhamento da Composição do BDI, bem como a planilha de encargos sociais.

11.3. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo no anexo XII – Modelo de Proposta de Preços.

11.4. A Planilha dos Preços Unitários (Anexo III), deverá ser apresentada com todos os campos devidamente preenchidos, a saber:

11.4.1. Itens, descrição dos serviços, unidades;

11.4.2. Preços unitários e globais, incluídos o B.D.I.

11.5. As composições detalhadas de cada um dos preços unitários deverão explicitar os insumos utilizados, os encargos sociais, os impostos e o BDI.

11.6. O Detalhamento da Composição do B.D.I., deverá ser apresentado com todos os campos devidamente preenchidos, discriminando-se os percentuais adotados para cada item de despesa.

11.7. Os preços unitários, globais e totais propostos pela Licitante deverão remunerar todas as despesas relativas à execução dos serviços descritos no item 1.2., devendo estar compreendidos todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas, inclusive o B.D.I.

11.7.1. Os preços referidos no subitem 11.7. deverão ter como data base a do mês da apresentação da proposta.

11.8. Os valores constantes da Planilha de Orçamento de Referência (Anexo III) contemplam todos os preços estimados para os serviços previstos, inclusive as despesas com o B.D.I.

11.9. Ocorrendo divergências entre os valores e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.

11.10. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contada da data de abertura do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

12.1. Toda a documentação necessária à habilitação e proposta deverá ser apresentada com suas folhas numeradas em ordem seqüencial, crescente, a partir do número 1 (um), rubricadas e finalizadas com Termo de Encerramento, mencionando o total de número de páginas.

12.1.1. Na hipótese de ocorrer falta de numeração, conforme acima explicitado, o representante credenciado da licitante deverá proceder à numeração das folhas, na mesma sessão pública de abertura dos envelopes, competindo à Comissão de Licitação este mister no caso de ausência de credenciado.

12.2 A documentação exigida nesta Concorrência poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, excepcionalmente, a ser previamente autenticada a cópia pela Comissão Especial de Licitação, mediante a apresentação do documento original, sendo vedada sua apresentação através de cópia produzida via fac-símile.

12.2.1. A autenticação, quando feita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será efetuada em horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, até 02(dois) dias uteis antes da data de abertura dos envelopes.

12.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis.

12.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.

12.4. Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.

12.5. Todos os documentos expedidos pela empresa serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

12.6. Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela licitante, preferencialmente, por escrito, em papel timbrado da empresa, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

12.6.1. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais, que envolvam qualquer nível de complexidade ou, sobretudo, subjetividade.

### **13. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

13.1. Os Envelopes N°1A, N° 1B e N° 2 contendo, respectivamente, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, indevassáveis e devidamente lacrados, para cada lote, deverão ser entregues no local, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, sendo terminantemente vedada entrega via postal.

13.2. Em cada Envelope deverá constar a seguinte titulação:

**ENVELOPE N° 1A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2017/CPL/PMSR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
NOME DA LICITANTE  
ENDEREÇO DA LICITANTE.

**ENVELOPE N° 1B - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2017/CPL/PMSR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
LOTE PRETENDIDO  
NOME DA LICITANTE  
ENDEREÇO DA LICITANTE  
REFERENTE AO LOTE .....

**ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2017/CPL/PMSR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
NOME DA LICITANTE  
ENDEREÇO DA LICITANTE  
REFERENTE AO LOTE .....

13.3. Caso a Licitante necessite utilizar mais de um Envelope nas Fases acima, deverá identificar os Envelopes conforme o item 13.2.

#### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

##### 14.1. Da Sessão de Abertura

14.1.1. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente, por meio de procuração ou de carta de credenciamento específica.

14.1.1.1. Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, no original ou cópia autenticada.

14.1.1.2. Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada com firma reconhecida, no original ou cópia autenticada, ou por instrumento público, através da respectiva certidão.

14.1.1.3. Em se tratando de Carta de Credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, usando preferencialmente o modelo constante do Anexo I deste Edital, com firma reconhecida

14.1.2. Os contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado serão apresentados, em separado, à Comissão Permanente de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura dos **Envelopes N° 1A e 1B**.

14.1.3. As cópias dos contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo administrativo. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de um único representante legal ou credenciado das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

##### 14.2. Da Abertura dos Envelopes e Julgamento

14.2.1. No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, por um ou mais membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes ou comissão formada por até 3 (três) licitantes.

14.2.2. Abertos os **Envelopes N° 1A e 1B**, seu conteúdo será submetido aos licitantes para conhecimento e rubrica. A análise da documentação será feita noutra oportunidade pelo



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

colegiado. O resultado de habilitação será divulgado na imprensa oficial do Município, como condição de eficácia do Ato Administrativo praticado pelos gerenciadores deste Torneio licitatório.

14.2.3. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão para proceder à análise e avaliação do conteúdo dos **Envelopes N° 1A** e, dos **Envelopes N° 1B**, na forma estabelecida no Anexo VII ao edital. A partir da publicação da HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, os autos do processo administrativo licitatório, ficarão com vista franqueada aos interessados para, querendo interpor Recurso Administrativo da decisão adotada.

14.2.3.1. Serão liminarmente inabilitados os participantes que não atenderem as condições dos itens 9 e 10 deste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Permanente de Licitação, afetem seu conteúdo ou que apresentem documentação, metodologia ou proposta em envelopes identificados trocados.

14.2.4. Se todos os licitantes forem inabilitados a Administração, poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas no artigo 48, da Lei Federal nº8.666/93.

14.2.4.1. Os **Envelopes N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**, permanecerão sob o poder e a guarda da comissão permanente de licitação ate o decurso do prazo recursal com seu respectivo julgamento, oportunidade em que será comunicado aos interessados a data e hora para a sessão publica para a abertura formal dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes.

14.2.5. Serão abertos os **Envelopes N° 2** apresentados pelos licitantes cujas Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente, pelos licitantes presentes e por um ou mais membros da Comissão Permanente de Licitação, que procederá à classificação das mesmas, em ordem crescente, em função do menor preço global total proposto pelas licitantes, de acordo com o modelo do anexo XII deste edital.

14.2.5.1. Serão, liminarmente, desclassificadas as Propostas de Preços contendo preços superiores aos limites máximos estimados para presente contratação.

14.2.5.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal nº 9.648/98. Na análise das Propostas de Preços, serão utilizados como parâmetros os valores das Planilhas de Orçamento de Referência da PMSR – Anexo III, correspondentes aos custos estimados dos serviços previstos, acrescidos das Despesas Indiretas Mínimas Obrigatórias, especificadas no Detalhamento da Composição do BDI. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá efetuar diligência, exigindo que a licitante apresente comprovação dos custos dos insumos necessários à execução do objeto licitado, demonstrando que os custos são coerentes com os de mercado.

14.2.6. As composições detalhadas de cada um dos preços unitários propostos deverão ser apresentadas e explicitando os insumos utilizados, os encargos sociais, os impostos e o BDI adotado.

14.2.6.1. Os preços unitários, totais e globais propostos pela licitante deverão remunerar todas as despesas relativas à execução dos serviços descritos no Item 1.2. deste Edital, devendo estar compreendidos todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas, inclusive o BDI, e ter como data-base a do mês da apresentação da proposta.

14.2.6.2. Serão igualmente desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, com borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Permanente de Licitação, comprometam seu conteúdo.

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

14.2.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

14.2.8. Se todas as propostas oferecidas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá, fundamentalmente, ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Federal nº8.666/93.

14.2.9. A análise das propostas constantes nos envelopes nº 02 serão feitas de forma consecutiva, iniciando-se pelo lote A e terminando pelo lote B.

14.2.10. Efetuada a classificação final a Comissão fará publicar o ato correspondente na imprensa oficial do Município.

14.3. Da homologação e adjudicação.

14.3.1. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologação do procedimento licitatório e adjudicação de seu objeto à licitante classificada em primeiro lugar com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato respectivo.

14.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 11.10. deste instrumento, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.4. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

14.5. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

## **16. DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTOS**

16.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1.2. deste Edital, serão aqueles constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incide o BDI proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

16.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo II – Termo de Referência de Execução dos Serviços - deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

16.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta e para fins de reajustamento, terão como data base o mês da apresentação da proposta.

16.4. O reajustamento dos preços unitários referidos no item 16.3 será processado de acordo com o critério abaixo:

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

$P = P_o \times [0,50 \times (M/M_o) + 0,30 \times (I/I_o) + 0,20 \times C/C_o]$  onde,

- a) P = Preços unitários reajustados dos serviços.
- b) P<sub>o</sub> = Preços unitários contratuais dos serviços, no mês da apresentação da proposta.
- c) M= Piso salarial da categoria profissional neste município (agentes de limpeza), através do dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) M<sub>o</sub> = Piso salarial da categoria profissional neste município (agentes de limpeza), através do dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.
- f) I<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.
- g) C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento.
- h) C<sub>o</sub> = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta.

16.5. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

16.6. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado e, as eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

16.7. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

16.8. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital.

16.9. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.10. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data-base, dissídio, ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

16.11. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item anterior serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

## 17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. As medições mensais serão realizadas no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando os serviços realizados no período compreendido entre o 1º (primeiro) dia e o último dia (inclusive) do mês em referência, exceto a primeira medição,



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB

CNPJ: 09.159.666/0001-61

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Concorrência Pública n° 001/2017

e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

17.1.1. Caso não haja expediente na PMSR no 1º (primeiro) dia do mês, a medição deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, observando o período estabelecido no subitem anterior.

17.2. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

17.3. A medição mensal dos serviços executados será realizada com base nas disposições do Anexo II - Termo de Referência de Execução dos Serviços - deste Edital, bem como de acordo com os seguintes parâmetros:

17.3.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na área urbana:

(Tonelada mensal removida x preço unitário)

17.3.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na zona rural:

(Tonelada mensal removida x preço unitário)

17.3.3. Coleta e transporte de resíduos de entulhos:

(Tonelada mensal removida x preço unitário)

17.3.4. Coleta e transporte de resíduos de poda:

(Tonelada mensal removida x preço unitário)

17.3.5. Transporte de resíduos fora dos limites do município até o Aterro Metropolitano:

(Tonelada mensal transportada x kilometragem média de transporte x preço unitário)

17.3.6. Varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas:

(Extensão do eixo das vias varridas no mês x preço unitário)

17.3.7. Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos:

(Extensão mensal capinada, raspada e pintada x preço unitário)

17.3.8. Roçagem mecanizada:

(Área mensal roçada x preço unitário)

17.3.9. Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres:

(Área total mensal limpa e lavada x preço unitário)

17.3.10. Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza pública:

(Número mensal de equipes x preço unitário)

17.4. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento Boletim de Medição à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

17.5. Os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela PMSR.

17.6. O não pagamento dos valores devidos das faturas à Contratada, ou parcelas destas, até o prazo estabelecido, acarretará no pagamento por parte da Contratante de Encargos Contratuais Financeiros com a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela de fatura com atraso superior a 30 (trinta) dias, mais juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo IGP-M, calculado desde a data de encerramento da fatura até a data da efetiva quitação dos valores devidos.

17.7. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e com a Dívida Ativa da União.

17.8. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento das faturas da CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## **18. DA GARANTIA DO CONTRATO**

18.1. A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 2,0 % (dois por cento) do valor do contrato a ser celebrado e será restituída, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

18.1.1. Haverá prestação de garantia adicional, se verificada a ocorrência do disposto no parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública. Caso a GARANTIA seja feita sob TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, estes somente serão considerados válidos se atestados pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL quanto à sua Validade, Liquidez e Registro do Título.

18.2.2. Seguro-garantia; e

18.2.3. Fiança bancária.

18.3. A garantia prestada em dinheiro, não sofrerá nenhum processo de atualização do seu valor atualizado e poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

## **19. DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de cinco (05) dias, contados da data de convocação, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo X, atendidas às seguintes exigências:

19.1.1. Prestar a garantia do contrato, em conformidade com o título 18 deste Edital;

19.1.2. Indicar o responsável técnico previsto no subitem 9.4.2.e e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

19.1.3. Apresentar Guia de Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução nº 307/86-CONFEA;

19.1.4. Apresentar Certidão comprobatória de inexistência de débitos fiscais perante a Prefeitura de Santa Rita e comprovante de inscrição no Cadastro Municipal;

19.1.5. Apresentar Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

19.1.6. Apresentar os equipamentos relacionados pela licitante, em atendimento ao item 9.4.5., relativos os mencionados no item 9.4.5.1., para serem vistoriados pela CONTRATANTE.

19.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou, no caso de desatendimento às exigências previstas no subitem 19.1, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

19.4. O prazo contratual será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

19.5. As alterações contratuais obedecerão ao disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6. O Edital de Licitação, a Metodologia de Execução e a Proposta de Preços da CONTRATADA farão parte integrante do Termo de Contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

## **20. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- 20.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 20.2. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- 20.3. Caberá à CONTRATADA manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.
- 20.4. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.
- 20.5. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e legislação correlata.
- 20.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.
- 20.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela PMSR no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.
- 20.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 20.9. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 20.9.1. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 20.9.1.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a CONTRATANTE não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 20.10. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 20.11. A CONTRATADA será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 20.12. Cabe a CONTRATADA o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da CONTRATANTE, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.
- 20.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização da CONTRATANTE.
- 20.14. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- 20.15. A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 20.16. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, pela CONTRATANTE, como fator excludente daquela responsabilidade.
- 20.17. Fica vedada à CONTRATADA a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela CONTRATANTE.
- 20.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na CONTRATANTE, devendo os veículos e equipamentos ficar individualizados e vinculados aos serviços contratados.
- 20.18.1. As alterações de veículos no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendida a exigência constante no subitem supra.
- 20.18.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- 20.18.3. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado pela PMSR.
- 20.18.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 20.18.5. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 20.18.6. A CONTRATADA terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.
- 20.19. Somente será permitida à execução dos serviços com veículos e equipamentos que estiverem previamente cadastrados na CONTRATANTE.
- 20.19.1. A CONTRATADA deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pela CONTRATANTE, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente.
- 20.19.2. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a CONTRATANTE o exigir.
- 20.20. A CONTRATADA, ao disponibilizar os veículos para a presente contratação, fica terminantemente proibida de utilizá-los para outras finalidades.
- 20.21. A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, onde só deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE.
- 20.22. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da PMSR indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria da CONTRATANTE.
- 20.23. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da CONTRATANTE, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

20.24. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas nesta Licitação.

20.24.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

20.25. A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da PMSR 01 (um) veículo leve de, no mínimo, mil cilindradas, e com menos de doze meses de fabricação, para apoio da Fiscalização da CONTRATANTE.

20.25.1. Incumbirá à CONTRATADA todas as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provocado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando assim for pedido pela PMSR, por motivo justificado.

20.26. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

20.27. Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em execução e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado à PMSR ou a terceiros.

20.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (SUDEMA, CREA/ART'S, Corpo de Bombeiros, DETRAN e outros).

## **21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Vistoriar, em conjunto com a CONTRATADA, os equipamentos para a realização imediata dos serviços referidos no subitem 21.2., lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato.

21.2. Emitir Ordem de Início autorizando o início imediato da execução dos serviços previstos no item 1.2. deste edital, após as providências estipuladas no subitem 21.1.

21.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

21.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

21.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

21.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

21.7. Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.

21.8. Solicitar à CONTRATADA, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- 22.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a PMSR, consoante dos termos deste Edital e seus Anexos.
- 22.2. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 22.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá ao Titular da PMSR, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 22.4. Compete, ainda, a PMSR elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.
- 22.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo II – Termo de Referência de Execução dos Serviços deste Edital, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.6. A fiscalização da CONTRATANTE será exercida no interesse da coletividade não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 22.7. A PMSR se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.
- 22.8. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano Executivo de Trabalho, aprovados pela PMSR, bem como disposições técnicas constantes deste Edital e demais Anexos.
- 22.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.10. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento). As supressões acima do percentual acima indicado, somente por acordo entre os contraentes.
- 22.11. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a PMSR reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital:
- 22.11.1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato, com aplicação das penalidades da Lei de Regência.

### **23. DAS PENALIDADES**

- 23.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 23.1.1. Advertência, por escrito;
- 23.1.2. Multa, conforme previsto neste Edital;
- 23.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- 23.1.5. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor residual contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB

CNPJ: 09.159.666/0001-61

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Concorrência Pública n° 001/2017

e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

23.2. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo, se for o caso.

23.3. Observado o direito de defesa prévia, a CONTRATADA estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

23.3.1. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

23.3.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela inexecutada.

23.3.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

23.3.4. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, por uso de veículos, equipamentos e/ou uniformes não recomendados para os serviços, após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema.

23.3.5. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) km de varrição manual de vias e logradouros públicos, pela inexecução de varrição manual de vias e logradouros públicos;

23.3.6. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) km de varrição de vias e logradouros públicos pelo deslocamento das equipes de varrição de seus setores de trabalho, sem a devida autorização da CONTRATANTE ou por atraso no início dos serviços;

23.3.7. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; uso de contentores, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados para implantação total dos serviços; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por solicitação de propinas por parte de empregados da CONTRATADA aos usuários dos serviços, ou por uso de drogas e bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da CONTRATADA; por permitir que seus empregados promovam algazaras ou faltem com o devido respeito com os munícipes; por não possibilitar a comunicação com seus supervisores durante o horário dos serviços de remoção; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com agentes de limpeza sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

23.3.8. Multa no valor equivalente a 3 (três) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares por alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

23.3.9. Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares pela execução de serviços não autorizados pela PMSR, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

23.3.10. Multa no valor equivalente a 3 (três) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da Fiscalização da CONTRATANTE;

23.3.11. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dificultar ou impedir ao pessoal da Fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

23.3.12. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) dos veículos e equipamentos, bem como quando os empregados não estiverem devidamente uniformizados; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

23.3.13. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares por efetuar a descarga do chorume contido nos equipamentos em vias e logradouros públicos ou em qualquer local que não seja licenciado pela SUDEMA e indicado pela PMSR.

23.3.14. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares por não cumprir o programa de capacitação técnica gerencial.

23.3.15. Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual não prevista especificamente neste dispositivo.

23.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aplicação da última penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação acrescidas de 1/3 (um terço) das multas correspondentes.

23.4.1. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = M + 1/3M$$

Onde:

V = valor da multa acrescida; e

M = valor da última multa aplicada.

23.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

23.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

## **24. DA RESCISÃO**

24.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

24.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais sem motivos justificáveis;

24.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

24.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à PMSR;

24.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, mediante notificações;

24.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil; e

24.1.6. A dissolução da sociedade.

24.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a PMSR poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

24.4. A PMSR, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará à CONTRATADA de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.

24.5. O pagamento de que trata o subitem 24.4, far-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

24.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

24.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da CONTRATADA, somente sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

24.8. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.9. Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a PMSR, após autorização expressa do seu Prefeito Municipal:

24.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93;

24.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas; e

24.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

24.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela CONTRATADA, seus responsáveis ou empregados, relacionado à execução do contrato.

24.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a CONTRATANTE, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sempre assegurado o direito a defesa e o contraditório.

## **25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

25.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

25.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, realizará, 30(trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela CONTRATADA, antes do recebimento do objeto pela PMSR, lavrando-se a Ata correspondente.

25.1.1.1. No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata elaborada, a garantia do contrato responderá pelas despesas delas decorrentes.

25.2. A Fiscalização da CONTRATANTE, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à PMSR, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

25.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *ex officio* por Comissão designada pela PMSR, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.

25.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela PMSR, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b> Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB CNPJ: 09.159.666/0001-61 <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b> Concorrência Pública n° 001/2017 e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

25.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após o seu Recebimento Definitivo.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

26.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da PMSR, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

26.1.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à PMSR, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

26.2. Reserva-se a PMSR o direito de revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.4.1. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente na PMSR.

26.4.2. Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente Licitação, ficará essa transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, nem, tampouco, firam o interesse público.

26.6. A distancia dos limites do Município de Santa Rita ao aterro metropolitano, é considerada de 20,15 Km, como a distância média de transporte.

26.7. As Certidões que não tiverem expressado prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias.

26.8. Os casos omissos serão regulados pela lei 8.666/93, com sucessivas alterações e demais legislação específica aplicáveis à matéria.

Santa Rita, 31 de Março de 2017.

MARIA NEUMA DIAS CHAVES  
Presidente da CPL



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## A N E X O S

### **Anexo I – Modelo de carta de credenciamento.**

DATA:

À **Prefeitura Municipal de SANTA RITA/PB**

Ref.: CONCORRÊNCIA n.o \_\_\_\_/2017/PMSR

#### **PREZADOS SENHORES,**

Em atendimento ao exigido na Licitação em referência, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador do documento \_\_\_\_\_, para representar esta empresa, na referida licitação, com plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar ratos e termos, tomar deliberações, decidir sobre interposições de recursos e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se possa identificar o representante e seus respectivos poderes.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Cargo e nome da empresa

OBS.: Quando o representante for sócio da empresa licitante, poderá ser apresentado, em substituição a este credenciamento, cópia autenticada do contrato social onde conste poder de representação, ou do Estatuto Social, acompanhado da publicação da respectiva ATA, pela qual se possa identificar o representante e seus respectivos poderes.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## **Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em conformidade com o "Plano de Trabalho" apresentado pelo licitante, atendida todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

À PMSR, desde logo, fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias apresentados pelos licitantes, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer todas as informações técnicas necessárias para a elaboração de propostas para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Santa Rita, objeto do processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA nº 001/2017/CPL/PMSR, de forma a garantir serviços com qualidade, eficiência e que e que tenha como meta a atingir a satisfação plena da comunidade, quanto à qualidade dos serviços oferecidos, em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes e demais elementos técnicos constantes deste anexo.

1.2. Em cada serviço e/ou atividade aqui proposta, deverá a CONTRATADA fazer uso de mão de obra, veículos e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades suficientes para o pleno atendimento às necessidades do Município, independente da época do ano.

1.3. Ao longo da execução do contrato, caso haja aumento ou redução das quantidades dos serviços prestados, e desde que observados os limites impostos pela lei, inclusive quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA adequar-se ao perfeito atendimento da demanda.

1.4. Qualquer alteração no modelo tecnológico aqui proposto, durante a execução contratual, só será admitida mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

#### **2. TERMINOLOGIA UTILIZADA**

2.1. Para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, e para melhor entendimento do seu conteúdo, foi adotada a seguinte terminologia:

- **AGENTE DE LIMPEZA:** Também chamado de gari ou gari coletor, é o servidor ou servidora da CONTRATADA responsável direto pela execução dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos.
- **COLETA:** É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- **PONTO DE OFERTA:** É a calçada em frente à fonte geradora dos resíduos sólidos, junto ao meio-fio, ou outro local especificamente designado pela Fiscalização da CONTRATANTE, visando a sua coleta.
- **ACONDICIONAMENTO:** É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:** São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades unifamiliares e multifamiliares em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins (em quantidade de até 25 kg e desde que devidamente enfardada); resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais, além de entulho, limitando-se a quantidade de 50 kg, desde que devidamente acondicionado em sacos resistentes.
- **ENTULHO:** São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (Ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem e capinação, material de limpeza de terrenos, monturos, resíduo domiciliar não identificado despejado em pontos clandestinos e resíduos inertes diversos de construção e demolição etc).
- **RESÍDUOS DE PODA:** São resíduos resultantes do serviço de poda e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.
- **SETOR DE COLETA:** É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.
- **ITINERÁRIO OU ROTEIRO:** É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.
- **MEIO-FIO OU GUIA:** É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.
- **SARJETA OU LINHA D'ÁGUA:** É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou sarjetão.
- **DISPOSIÇÃO FINAL:** Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Norma ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas n° 13.896 a Resolução CONAMA n° 237/97.
- **ATERRO SANITÁRIO METROPOLITANO:** Unidade de disposição final dos resíduos sólidos gerados na Região Metropolitana de João Pessoa, constituída pelos Municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa e Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mamanguape e Rio Tinto e recentemente integraram esta região os Municípios de Alhandra, Caaporã e Pitimbú.

### 3. OBJETO DO TERMO DE REFERENCIA

3.1. Constitui o objeto do presente anexo, as especificações técnicas e demais elementos necessários à elaboração de proposta objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada no segmento de limpeza urbana, para a execução simultânea dos serviços de limpeza urbana em toda a área do Município de Santa Rita.

3.2. Os serviços que constituem o objeto deste anexo deverão ser executados em conformidade com as metodologias de trabalho a serem apresentadas pela(s) empresa(s) contratada(s), atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo, devendo ser aprovadas pela PMSR antes da emissão de qualquer ordem de serviços.

3.2.1. A PMSR poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentadas pela(s) empresa(s), de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, desde que mantenha o equilíbrio financeiro/econômico do contrato.

3.3. Os serviços serão executados em toda área, vias e logradouros públicos do município.

3.4. A execução dos serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada neste anexo:



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- a) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na área urbana;
- b) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, na zona rural;
- c) Coleta e transporte dos resíduos de entulhos;
- d) Coleta e transporte dos resíduos de poda;
- e) Transporte dos resíduos fora dos limites do município, até o Aterro Metropolitano;
- f) Varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas;
- g) Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos;
- h) Roçagem mecanizada;
- i) Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres;
- j) Fornecimento de equipe p/ execução dos serviços complementares de limpeza urbana.

#### **4. SERVIÇOS COMPREENDIDOS**

Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em restrita conformidade com os planos aprovados pela PMSR, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Edital.

A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento da(s) respectiva(s) “Ordem(ns) de Serviços”, na(s) qual(is) deverá(ao) constar, além da especificação(ões) dos serviços, o universo de atendimento e o prazo de execução.

##### **4.1. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA.**

4.1.1. Esses serviços compreendem a coleta regular manual dos resíduos sólidos domiciliares das residências e dos estabelecimentos públicos e comerciais, a coleta manual dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de varrição de vias, a coleta manual dos resíduos sólidos oriundos das feiras-livres e dos mercados públicos, além da coleta dos resíduos domiciliares dispostos em contentores distribuídos em pontos estratégicos de acumulação de resíduos, na área urbana do município.

4.1.2. Também estão incluídos nesses serviços a coleta de resíduos de poda de árvore em quantidades não superiores a 25 kg por unidade geradora, desde que devidamente enfardados ou acondicionados conforme o regulamento de limpeza municipal, além de entulhos ou resíduos de construção civil, em quantidades não superiores a 50 Kg por unidade geradora, e desde que devidamente acondicionados em embalagens resistentes, na área urbana do município.

4.1.3. Cada equipe de coleta domiciliar deverá ser formada por 01 (um) veículo semipesado equipado com equipamento compactador de carga traseira com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, 01 (um) motorista e 03 (três) agentes de limpeza, além das ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços (pá, pá de garfo, vassourões, etc).

4.1.3.1. Para fiscalização e/ou coordenação dos serviços a CONTRATADA deverá dispor em cada turno de coleta, de 01(um) fiscal de coleta, munido de 01(um) veículo de apoio.

4.1.4. Nessa modalidade de coleta os resíduos deverão estar disponibilizados e acondicionados na frente das unidades geradoras, ou no interior de contentores, e o recolhimento se dará nos dias e horários definidos pelo calendário de cada bairro. Na execução da coleta, os resíduos deverão ser recolhidos manualmente pelos agentes de limpeza e depositados no compartimento de carga do veículo coletor.

4.1.5. Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira à sábado, inclusive nos feriados, em dois turnos distintos, sendo eles:

- **Turno diurno:** com início às 07:00hs e término até às 17:20hs;
- **Turno noturno:** com início às 19:00hs e término até às 04:50hs.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- 4.1.6. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes bairros: Várzea Nova, Alto do Contorno, Alto da Boa Vista, Centro, Tibiri Fábricas, Alto da Cosibra, Alto das Populares, Açude, Marcos Moura, Tibiri Centro, Tibiri Loteamento, Eitel Santiago, Mutirão, Loteamento Jardim Carolina. Comunidade Masa e Comunidade Brastex. E em todos os outros que fazem parte da área urbana do município de Santa Rita, contemplados com a coleta regular.
- 4.1.7. Independente da frequência estipulada para a coleta, a CONTRATADA deverá realizar diariamente um repasse nas principais avenidas e corredores da cidade.
- 4.1.7.1. O plano de coleta domiciliar apresentado para a execução dos serviços contratados deverá ser rigorosamente seguido, devendo a coleta ser de no mínimo de três vezes por semana. A área central do Município a coleta deverá ser diária e preferencialmente noturna.
- 4.1.7.2. Não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas.
- 4.1.7.3. Aos domingos a CONTRATADA deverá realizar a coleta com uma única equipe, em forma de escala de revezamento, apenas nas principais avenidas e corredores, nas feiras-livres e nos mercados públicos.
- 4.1.8. As rotas de coleta deverão contemplar todas as vias públicas transitáveis pelo veículo coletor. No caso das vias de difícil acesso, ou mesmo das vias com interrupção temporária, os funcionários da CONTRATADA deverão realizar a coleta de forma manual, transportando os resíduos até um local com acesso ao veículo coletor. Nesses casos, os locais de acumulação deverão ser atenciosamente escolhidos, de modo a evitar quaisquer transtornos para os moradores locais.
- 4.1.9. Os procedimentos de transporte e de carga manual dos resíduos no interior do veículo coletor deverão ser cuidadosamente efetuados pelos funcionários da CONTRATADA, evitando assim o espalhamento dos resíduos nas vias públicas.
- 4.1.10. Os Agentes de Limpeza deverão apanhar os resíduos e transportá-los com o cuidado para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.
- 4.1.11. Os resíduos sólidos provenientes da coleta domiciliar que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, e que tombarem dos recipientes expostos ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos manualmente pelos Agentes de Limpeza.
- 4.1.12. Quando o acondicionamento for realizado em sacos plásticos, o coletor recolherá diretamente para o caminhão compactador que fará o transporte até o destino adequado.
- 4.1.13. Os veículos coletores deverão transitar com as caixas coletoras de chorume devidamente vedadas, só sendo admitido o seu esvaziamento nas dependências do Aterro Sanitário.
- 4.1.14. Depois de completada a carga dos veículos coletores, os resíduos deverão ser transportados até o Aterro Metropolitano, onde serão descarregados e passarão por controle de pesagem.
- 4.1.15. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto das toneladas coletadas pelo preço unitário contratado.
- 4.1.15.1. No caso do transporte dos resíduos fora dos limites do município, a medição e o pagamento se darão pelo produto das toneladas coletadas, pela distância de transporte fora dos limites do município até o Aterro (20,15 Km) pelo preço unitário contratado.
- 4.1.16. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, oficinas, escritório, almoxarifado e anexos providos de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção, lavagem, desinfecção e recuperação dos veículos, bem como instalações para atendimento do seu pessoal operacional como: vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados, bem como dar destino adequado às águas servidas e dos óleos e graxas conforme a legislação do órgão de meio ambiente.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

4.1.17. A CONTRATADA deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

#### **4.2. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL.**

4.2.1. Esses serviços compreendem a coleta regular manual dos resíduos sólidos domiciliares das residências e dos estabelecimentos públicos e comerciais, a coleta manual dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de varrição de vias, a coleta manual dos resíduos sólidos oriundos das feiras-livres e dos mercados públicos, além da coleta dos resíduos domiciliares dispostos em contentores distribuídos em pontos estratégicos de acumulação de resíduos, na zona rural do município.

4.2.2. Também estão incluídos nesses serviços a coleta de resíduos de poda de árvore em quantidades não superiores a 25 kg por unidade geradora, desde que devidamente enfardados ou acondicionados conforme o regulamento de limpeza municipal, além de entulhos ou resíduos de construção civil, em quantidades não superiores a 50 Kg por unidade geradora, e desde que devidamente acondicionados em embalagens resistentes, na zona rural do município.

4.2.3. Cada equipe de coleta domiciliar deverá ser formada por 01 (um) veículo semipesado equipado com caçamba basculante de carga traseira com capacidade mínima de 10 m<sup>3</sup>, 01 (um) motorista e 03 (três) agentes de limpeza, além das ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços (pá, pá de garfo, vassourões, lona, etc).

4.2.4. Nessa modalidade de coleta os resíduos deverão estar disponibilizados e acondicionados na frente das unidades geradoras, ou no interior de contentores, e o recolhimento se dará nos dias e horários definidos pelo calendário de cada área.

4.2.5. Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira à sábado, inclusive nos feriados, em apenas um turno, sendo ele:

- Turno diurno: com início às 07:00hs e término até às 17:20hs;

4.2.6. Os serviços deverão ser realizados nas localidades da zona rural, onde o tráfego dos caminhões coletores compactadores é impossibilitado e/ou dificultado.

4.2.7. A frequência utilizada para a coleta, será alternada, e no mínimo três vezes por semana.

4.2.7.1. Não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas.

4.2.7.2. Aos domingos não haverá coleta na zona rural.

4.2.8. As rotas de coleta deverão contemplar todas as vias públicas transitáveis pelo veículo coletor. No caso das vias de difícil acesso, ou mesmo das vias com interrupção temporária, os funcionários da CONTRATADA deverão realizar a coleta de forma manual, transportando os resíduos até um local com acesso ao veículo coletor. Nesses casos, os locais de acumulação deverão ser atenciosamente escolhidos, de modo a evitar quaisquer transtornos para os moradores locais.

4.2.9. Os procedimentos de transporte e de carga manual dos resíduos no interior do veículo coletor deverão ser cuidadosamente efetuados pelos funcionários da CONTRATADA, evitando assim o espalhamento dos resíduos nas vias públicas.

4.2.10. Os Agentes de Limpeza deverão apanhar os resíduos e transporta-los com o cuidado para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

4.2.11. Depois de completada a carga dos veículos coletores, os resíduos deverão ser transportados até o Aterro Metropolitano, onde serão descarregados e passarão por controle de pesagem.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

4.2.12. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto das toneladas coletadas pelo preço unitário contratado.

4.2.12.1. No caso do transporte dos resíduos fora dos limites do município, a medição e o pagamento se darão pelo produto das toneladas coletadas, pela distância de transporte fora dos limites do município até o Aterro (20,15 Km) pelo preço unitário contratado.

4.2.13. A CONTRATADA deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

#### **4.3. COLETA E TRANPORTE DOS RESÍDUOS DE ENTULHOS**

4.3.1. Compreende a coleta com carga manual e/ou mecanizada e o transporte de resíduos de terra, entulhos e materiais diversos lançados indiscriminadamente e acumulados em grande volume nas vias e logradouros públicos, e nos terrenos não-edificados ou não-utilizados.

4.3.2. A coleta e transporte de resíduos de entulhos deverá ser executada apenas no período diurno, iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até às 17:20 horas.

4.3.3. As frequências da coleta devem ser determinadas de forma a otimizar a utilização dos veículos, e poderão ser modificados no período de vigência do contrato.

4.3.4. A indicação dos pontos de coleta para as equipes será repassada pelas fiscalizações da CONTRATADA e da CONTRATANTE de acordo com seu planejamento operacional.

4.3.5. No caso dos resíduos oriundos dos trabalhos das equipes dos serviços diversos de limpeza (capinação, raspagem, limpeza de terrenos, etc), os mesmos deverão ser recolhidos imediatamente após a realização dos serviços.

4.3.6. A equipe mínima estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos de entulhos é constituída de 03(três) motoristas, 04(quatro) agente de limpeza, 01(um) operador de máquina, 01 (um) caminhão equipado com caçamba basculante, com capacidade volumétrica mínima para 5 (cinco) m<sup>3</sup>, 02 (dois) caminhões equipados com caçamba basculante, com capacidade volumétrica mínima para 10 (dez) m<sup>3</sup>, 01 (uma) pá carregadeira de pneus, e os utensílios e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços (cada caçamba deve ter pás, pás de garfo, vassourões, lona, etc).

4.3.7. A guarnição dos caminhões deverá carregá-los com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos nas vias e logradouros públicos. Após a coleta dos resíduos, os agentes de limpeza deverão deixar o ponto coletado devidamente varrido.

4.3.8. Os veículos deverão transitar até o destino final com a carga devidamente coberta por lona plástica, evitando assim o espalhamento dos resíduos nas vias públicas.

4.3.9. Depois de completada a carga dos veículos coletores, os resíduos deverão ser transportados até o Aterro Metropolitano, onde serão descarregados e passarão por controle de pesagem.

4.3.10. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto das toneladas coletadas pelo preço unitário contratado.

4.3.11. No caso do transporte dos resíduos fora dos limites do município, a medição e o pagamento se darão pelo produto das toneladas coletadas, pela distância de transporte fora dos limites do município até o Aterro (20,15 Km) pelo preço unitário contratado.

4.3.12. A CONTRATADA deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

#### **4.4. COLETA E TRANPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA**

4.4.1. Compreende a coleta e o transporte dos resíduos sólidos especiais, resultantes de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar e de



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

árvores localizadas em vias e logradouros públicos, especialmente, troncos, aparas, galhadas e assemelhados.

4.4.2. A coleta e transporte de resíduos de poda deverá ser executada apenas no período diurno, iniciando-se preferencialmente às 07:00 horas e terminando até às 17:20 horas.

4.4.3. As frequências da coleta devem ser determinadas de forma a otimizar a utilização dos veículos, e poderão ser modificados no período de vigência do contrato.

4.4.4. A indicação dos pontos de coleta para as equipes será repassada pelas fiscalizações da CONTRATADA e da CONTRATANTE de acordo com seu planejamento operacional.

4.4.5. Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos de poda é constituída de 1(um) motorista, 02(dois) agente de limpeza, 1(um) caminhão equipado com carroceria aberta de madeira, com capacidade volumétrica mínima para 5,0 (cinco) m<sup>3</sup>, e os utensílios e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços (pás, pás de garfo, vassourões, lona, etc).

4.4.6. A guarnição dos caminhões deverá carregá-los com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos nas vias e logradouros públicos. Após a coleta dos resíduos, os agentes de limpeza deverão deixar o ponto coletado devidamente varrido.

4.4.7. Os veículos deverão transitar até o destino final com a carga devidamente coberta por lona plástica, evitando assim o espalhamento dos resíduos nas vias públicas.

4.4.8. Depois de completada a carga dos veículos coletores, os resíduos deverão ser transportados até o Aterro Metropolitano, onde serão descarregados e passarão por controle de pesagem.

4.4.9. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto das toneladas coletadas pelo preço unitário contratado.

4.4.10. A CONTRATADA deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.

#### **4.5. TRANSPORTE DE RESÍDUOS FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO METROPOLITANO**

4.5.1. Como parâmetro para CÁLCULO DE CUSTO dos serviços de transporte dos resíduos fora dos limites do município até o Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa, deverá ser considerado a distância média de transporte de 20,15 (vinte vírgula quinze) Km, equivalente a distancia do contorno da BR-230 com destino a cidade de Natal até local de descarga dos resíduos — Aterro Metropolitano de João Pessoa, ou seja, trajeto de ida e volta no total de 40,30 Km.

4.5.2. No caso do transporte dos resíduos fora dos limites do município, a medição e o pagamento se darão pelo produto das toneladas coletadas (domiciliares, entulhos e poda), pela distância de transporte fora dos limites do município até o Aterro (20,15 Km) pelo preço unitário contratado.

#### **4.6. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS**

4.6.1. Esses serviços compreendem a realização de varrição das sarjetas das vias e logradouros públicos, numa faixa 60 (sessenta) centímetros, contemplando ainda parte da via (20 cm) e parte do passeio (20 cm). No caso das áreas públicas (praças, calçadas, etc) a varrição deverá contemplar, toda sua área, levando-se em conta para fins de medição uma faixa de 1,00 metros de largura, ou seja, cada 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), equivale a 1,00 metro de comprimento de eixo de via.

4.6.1.1. Também estão incluídos nesses serviços o esvaziamento das lixeiras e papelarias instalados ao longo das vias e logradouros públicos.

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.6.2. Cada equipe padrão de varrição deverá ser formada por 01 (um) agente de limpeza, 01 (um) carrinho do tipo lutocar com capacidade de 120 lts, além das demais ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços (vassourão, pá, cone de sinalização, sacos plásticos, etc).

4.6.3. Os resíduos varridos, bem como aqueles provenientes das lixeiras e papeleiras, deverão ser acondicionados em sacos plásticos pretos resistentes, e disponibilizados para posterior recolhimento por parte das equipes de coleta domiciliar, conforme frequência de atendimento definida para cada localidade.

4.6.4. Esses serviços deverão ser realizados de segunda-feira à sábado, exceto os feriados, apenas no turno diurno, com início preferencialmente às 07:00hs e término até às 17:20hs.

4.6.5. Segue quadro contendo vias e logradouros contemplados pelos serviços de varrição, bem como as respectivas frequências de atendimento:

#### LOTE A

VIA / LOGRADOURO	DE	ATE	FREQUENCIA
RUA DEP. FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO	RUA MARIA DALVA C. FALCONE	RUA FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	2XSEMANA
RUA MARIA DALVA C. FALCONE	RUA VENANCIO CORREA	A SAIDA DE SANTA(ALPARGATAS)	2XSEMANA
RUA PARAIBA	RUA SAO JOSE	RUA 22 DE MAIO	2XSEMANA
RUA VENANCIO CORREA	RUA MARIA DALVA C. FALCONE	RUA FLODOALDO DA SILVEIRA	2XSEMANA
RUA AMAZONAS	RUA PARAIBA	RUA PARA	2XSEMANA
RUA CAP. JOCA MEDEIROS	RUA JOSE PAULINO CAVALCANTI	RUA JOAO DE DEUS	2XSEMANA
RUA DO COLEGIO	RUA RIO DE JANEIRO	RUA CAP. JOCA MEDEIROS	2XSEMANA
RUA FLODOALDO DA SILVEIRA	RUA VENANCIO CORREA	RUA EMILIO SOARES DA SILVA	2XSEMANA
RUA JOAO DEUS	RUA 22 DE MAIO	RUA CAP. JOCA MEDEIROS	2XSEMANA
RUA JOSE PAULINO CAVALCANTI	RUA 22 DE MAIO	RUA CAP. JOCA MEDEIROS	2XSEMANA
RUA MANOEL VELOSO BORGES	RUA RIO DE JANEIRO	RUA CAP. JOCA MEDEIROS	2XSEMANA
RUA PARA	RUA FLODOALDO DA SILVEIRA	RUA 22 DE MAIO	2XSEMANA
RUA PROF. SEVERO RODRIGUES	RUA DR. PEDROSA	RUA JOAO DE DEUS	2XSEMANA
RUA RIO BRANCO	RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	RUA MONTE CASTELO	2XSEMANA
RUA RIO DE JANEIRO	RUA MANOEL VELOSO BORGES	RUA PARA	2XSEMANA
RUA SÃO PAULO	RUA PARA	RUA TEN. FRANCISCO PEDRO	2XSEMANA
RUA TENENTE FRANC. PEDRO	RUA RIO DE JANEIRO	RUA SÃO JOSE	2XSEMANA
RUA TIRADENTES	RUA PIAUI	RUA FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	2XSEMANA
RUA 1 DE MAIO	RUA RIO BRANCO	RUA DR. PEDROSA	2XSEMANA
RUA 22 DE MAIO	RUA PARA	RUA JOSE PAULINO CAVALCANTE	2XSEMANA
RUA DR. OTAVIO AMORIM	RUA MARIA DALVA C. FALCONE	RUA DR. PEDROSA	2XSEMANA
RUA FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	RUA TIRADENTES	RUA VENANCIO CORREIA	2XSEMANA
RUA MONTE CASTELO	RUA VENANCIO CORREA	RUA DR. PEDROSA	2XSEMANA



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	RUA TIRADENTES	RUA DR. OTAVIO AMORIM	2XSEMANA
RUA SÃO JOSE	RUA FLODOALDO DA SILVEIRA	RUA TEN. FRANCISCO PEDRO	2XSEMANA
RUA SOLON DE LUCENA	RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	RUA 22 DE MAIO	2XSEMANA
AV. THIRSON FURTADO	RUA VIRGINIO DA GAMA E MELLO	AV. CEL MENDES RIBEIRO	2XSEMANA
RUA 1 DE OUTUBRO	RUA DO CAJUEIRO	RUA BOA VISTA	2XSEMANA
RUA 1 SETEMBRO	RUA BOA VISTA	RUA 5 DE AGOSTO	2XSEMANA
RUA 5 DE AGOSTO	RUA JULIETA GADELHA	RUA 1 DE SETEMBRO	2XSEMANA
RUA BOA VISTA	RUA DA MANGUEIRA	RUA JULIETA GADELHA	2XSEMANA
RUA DA ALEGRIA	RUA JOAO GOMES VIEIRA	RUA PEDRO BALBINO RIBEIRO	2XSEMANA
RUA DA MANGUEIRA	RUA DA ALEGRIA	TR. JOAO GOMES VIEIRA	2XSEMANA
RUA DO CAJUEIRO	RUA PEDRO BALBINO RIBEIRO	RUA SILVINO PORTO	2XSEMANA
RUA JOAO GOMES VIEIRA	RUA DA ALEGRIA	AV. CEL MENDES RIBEIRO	2XSEMANA
RUA JORN. PAULO BRANDAO	AV. THIRSON FURTADO	RUA VIRGINIO DA GAMA E MELLO	2XSEMANA
RUA JULIETA GADELHA	RUA DA ALEGRIA	RUA CINCO DE AGOSTO	2XSEMANA
RUA OSMARINA CARVALHO	AV. THIRSON FURTADO	RUA WALTER NASCIMENTO	2XSEMANA
RUA PEDRO BALBINO RIBEIRO	RUA DO CAJUEIRO	RUA 5 DE AGOSTO	2XSEMANA
RUA SANTA TEREZINHA	RUA DO CAJUEIRO	RUA BOA VISTA	2XSEMANA
RUA SILVIO PORTO	RUA DO CAJUEIRO	RUA DA MANGUEIRA	2XSEMANA
RUA VIRGINIO DA GAMA MELO	AV. THIRSON FURTADO	RUA JORN. PAULO BRANDAO	2XSEMANA
RUA WALTER NASCIMENTO	AV. JORNAL PAULO BRANCO	AV. THIRSON FURTADO	2XSEMANA
TR. JOAO GOMES VIEIRA	RUA DA MANGUEIRA	RUA JOAO GOMES VIEIRA	2XSEMANA
RUA 4 DE OUTUBRO	RUA MONSENHOR MALIBEU	RUA IVO SANTIAGO	3XSEMANA
RUA AMERICO FALCAO	RUA PROF. JOANA G. SILVEIRA	RUA JUAREZ TAVORA	3XSEMANA
RUA BOA VISTA	RUA 4 DE JULHO	RUA MONSENHOR MALIBEU	3XSEMANA
RUA DON URICO	RUA JUAREZ TAVORA	RUA MONSENHOR MALIBEU	3XSEMANA
RUA FREI MARTINHO	RUA PROF. JOANA G. SILVEIRA	RUA MONSENHOR MALIBEU	3XSEMANA
RUA INDEPENDENCIA	RUA JUAREZ TAVORA	RUA MONSENHOR MALIBEU	3XSEMANA
RUA IVO SANTIAGO	RUA JUAREZ TAVORA	RUA MONSENHOR MALIBEU	3XSEMANA
RUA JOAQUIM GUEDES	RUA PROF. JOANA G. SILVEIRA	RUA JUAREZ TAVORA	3XSEMANA
RUA MONSENHOR MALIBEU	AV. ANISIO PEREIRA BORGES	RUA IVO SANTIAGO	3XSEMANA
RUA OLINTO DE FREITAS	RUA PROF. JOANA G. SILVEIRA	RUA JUAREZ TAVORA	3XSEMANA
TRAV. DO RIO	RUA PROF. JOANA G. SILVEIRA	RUA JUAREZ TAVORA	3XSEMANA
AV. ANISIO PEREIRA BORGES	RUA JUAREZ TAVORA	RUA SANTOS DOMONT	DIARIA
RUA CEL DOMICIANO	RUA PROF. LUIZ PORTO	RUA SIQUEIRA CAMPOS	DIARIA
RUA 29 DE JULHO	RUA JUAREZ TAVORA	TR. DR. FONSECA	DIARIA



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

RUA ALIPIO GOMES DA SILVA	RUA HORACIO FURTADO	RUA PROF. LUIZ PORTO	DIARIA
RUA ALVINA CAVALCANTE	RUA SIQUEIRA CAMPOS	RUA PROF. JOANA G. SILVEIRA	DIARIA
RUA ANTONIO FERREIRA NUNES	RUA SIQUEIRA CAMPOS	RUA PROF. LUIZ PORTO	DIARIA
RUA CARDOSO VIEIRA	RUA SIQUEIRA CAMPOS	RUA EPITACIO PESSOA	DIARIA
RUA DA PRAÇA ANTENOR NAVARO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA JOSE AMERICO	DIARIA
RUA DA REPUBLICA	RUA SAO JOAO	RUA EPITACIO PESSOA	DIARIA
RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA DR. PEDROSA	RUA SIQUEIRA CAMPOS	DIARIA
RUA DR. FONSECA	INICIO DA RUA	TR. DR. FONSECA	DIARIA
RUA DR. PEDROSA	RUA PROF. LUIZ SOARES	RUA ESC. GOMES DE AZEVEDO	DIARIA
RUA DR. PEDROSA	RUA DR. OTAVIO AMORIM	RUA ESC. GOMES DE AZEVEDO	DIARIA
RUA EPITACIO PESSOA	RUA DA PRAÇA ANTENOR NAVARO	RUA 29 DE JULHO	DIARIA
RUA ESC. GOMES AZEVEDO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA DR. PEDROSA	DIARIA
RUA FREDERICO OZANAM	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA JOSE AMERICO	DIARIA
RUA HORACIO FURTADO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA DR. PEDROSA	DIARIA
RUA IVO BORGES	RUA SAO JOAO	RUA EPITACIO PESSOA	DIARIA
RUA JOAO PAULO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA DR. PEDROSA	DIARIA
RUA JOAO RIBEIRO COUTINHO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA JOSE AMERICO	DIARIA
RUA JOAQUIM VIEIRA	RUA JOAO RIBEIRO COUTINHO	RUA DA PRAÇA ANTENOR NAVARO	DIARIA
RUA JOSE AMERICO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA EPITACIO PESSOA	DIARIA
RUA JUAREZ TAVORA	RUA ALVINA CAVALCANTE	TRAV. DO RIO	DIARIA
RUA PEREGRINO DE CARVALHO	RUA SAO JOAO	RUA EPITACIO PESSOA	DIARIA
RUA PROF. JOANA G. DA SILVEIRA	RUA ALVINA CAVALCANTE	TRAV. DO RIO	DIARIA
RUA PROF. LUIZ PORTO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA ANTONIO FERREIRA NUNES	DIARIA
RUA PROF. LUIZ PORTO	RUA CEL. DOMICIANO	RUA EPITACIO PESSOA	DIARIA
RUA SAO JOAO	RUA JOSE AMERICO	RUA SIQUEIRA CAMPOS	DIARIA
RUA SIMAO LEAL	AV. ANISIO PEREIRA BORGES	RUA DR. FONSECA	DIARIA
RUA SIQUEIRA CAMOS	RUA JUAREZ TAVORA	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	DIARIA
RUA VIRGINIO VELOSO	RUA DR. FLAVIO RIBEIRO	RUA DR. PEDROSA	DIARIA
TR. DR. FONSECA	RUA CARDOSO VIEIRA	RUA DR. FONSECA	DIARIA
TR. SÃO JOAO	RUA IVO BORGES	RUA EPITACIO PESSOA	DIARIA
AV. CEL MENDES RIBEIRO	AV. THIRSON FURTADO	TRAV. DO RIO	DIARIA

### LOTE B

LOCAL / VIA	DE	ATE	FREQUENCIA
AV. CAMPINA GRANDE	AV. EMB. MILTON CABRAL	FINAL DA AV. CONDE	DIÁRIA
AV. EMB. MILTON CABRAL(PRINCIPAL)	RUA EMANUEL LISBOA	RUA SA DE ANDRADE	DIÁRIA



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

AV. GUARABIRA	RUA EMB. MILTON CABRAL	RUA S/N 3	DIÁRIA
AV. JOÃO PESSOA	AV. EMB. MILTON CABRAL	AV. CAMPINA GRANDE	DIÁRIA
RUA ABIATAR VASCONCELOS	AV. EMB. MILTON CABRAL	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND	DIÁRIA
RUA AGUA BRANCA	AV. CONDE	AV. CAMPINA GRANDE	DIÁRIA
RUA ANTENOR NAVARO	AV. GUARABIRA	RUA GOV. IVAN BICHARA	DIÁRIA
RUA ARARUNA	AV. JOAO PESSOA	RUA ITABAIANA	DIÁRIA
RUA AREIA	RUA INGA	RUA BOM JESUS	DIÁRIA
RUA BANANEIRAS	RUA EMB. MILTON CABRAL	RUA PIAUÍ	DIÁRIA
RUA BAYEUX	AV. JOAO PESSOA	RUA ITABAIANA	DIÁRIA
RUA BOM JESUS	AV. JOAO PESSOA	RUA MAMANGUAPE	DIÁRIA
RUA CAJAZEIRAS	AV. JOAO PESSOA	RUA ITABAIANA	DIÁRIA
RUA DEP. SOARES MADRUGA	AV. EMB. MILTON CABRAL	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND	DIÁRIA
RUA ESPERANÇA	RUA INGA	RUA BOM JESUS	DIÁRIA
RUA INGÁ	RUA ITABAIANA	RUA BANANEIRAS	DIÁRIA
RUA ITABAIANA	RUA EMB. MILTON CABRAL	RUA JACARAU	DIÁRIA
RUA JACARAU	RUA ITABAIANA	AV. JOÃO PESSOA	DIÁRIA
RUA LUCENA	AV. CAMPINA GRANDE	AV. CONDE	DIÁRIA
RUA PATOS	AV. JOAO PESSOA	AV. CAMPINA GRANDE	DIÁRIA
RUA PEDRAS DE FOGO	AV. CAMPINA GRANDE	RUA BANANEIRAS	DIÁRIA
RUA PIAUÍ	AV. CAMPINA GRANDE	RUA BANANEIRAS	DIÁRIA
RUA PILAR	AV. CONDE	AV. CAMPINA GRANDE	DIÁRIA
RUA POMBAL	RUA MAMANGUAPE	AV. CAMPINA GRANDE	DIÁRIA
RUA PROJETA	RUA LUCENA	RUA PILAR	DIÁRIA
RUA REMIGIO(PRAÇA DO CHAFARIZ)	AV. JOAO PESSOA	RUA ITABAIANA	DIÁRIA
RUA S/N 2 (RUA DA PRAÇA QUIOSQUE)	AV. JOAO PESSOA	AV. CAMPINA GRANDE	DIÁRIA
RUA SAPE	AV. JOAO PESSOA	AV. CAMPINA GRANDE	DIÁRIA



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

Rua sen. Adalberto Ribeiro	AV. EMB. MILTON CABRAL	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND	DIÁRIA
RUA SOUZA	RUA ITABAIANA	AV. JOAO PESSOA	DIÁRIA
RUA BARAO ADALTO LUCIO	CONTORNO	HOSPITAL	DIÁRIA
AV. CONDE	AV. EMB. MILTON CABRAL	RUA CAP. VITORINO DA CUNHA	DIÁRIA
AV. AMNERES GUEDES SANTIAGO	AV. ARGOLA	RUA HILDA NETO PEIXOTO	3 X SEMANA
RUA MAJ. BELARMINO	AV. CONDE	AV. ARGOLA	3 X SEMANA
RUA DR. DELMIRO GOUVEIA	RUA SÁ DE ANDRADE	RUA PREFEITA LIA LELTRAO	3 X SEMANA
RUA DR. FRANCISCO REBUMBA	RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	RUA PADRE GERALDO PINTO	3 X SEMANA
RUA EDUARDO MARTINS	RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	RUA PADRE GERALDO PINTO	3 X SEMANA
RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	RUA DEP. JOSE LEITE DE SOUZA	RUA SÁ DE ANDRADE	3 X SEMANA
RUA GUIOMAR NEVES	RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	RUA PADRE GERALDO PINTO	3 X SEMANA
RUA JACIARA ALMEIDA LIMA	RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	RUA PADRE GERALDO PINTO	3 X SEMANA
RUA OLINTO CAMARA MAROJA	RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	RUA PEREIRA DA SILVA	3 X SEMANA
RUA PADRE GERALDO PINTO	RUA DEP. JOSE LEITE DE SOUZA	RUA SÁ DE ANDRADE	3 X SEMANA
RUA PEREIRA DA SILVA	FINAL DA RUA PEREIRA DA SILVA	RUA SÁ DE ANDRADE	3 X SEMANA
RUA PREFEITO ANTONIO TEIXEIRA	RUA DEP. JOSE LEITE DE SOUZA	RUA SÁ DE ANDRADE	3 X SEMANA
RUA RAD. ENOQUE PELAGIO	RUA JACIARA ALMEIDA LIMA	RUA SÁ DE ANDRADE	3 X SEMANA
RUA SÁ DE ANDRADE	RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	AV. EMB. MILTON CABRAL	3 X SEMANA
RUA SILVINO JOSE DA SILVA	RUA FELIX DE FIGUEREDO ARAUJO	RUA PADRE GERALDO PINTO	3 X SEMANA
RUA SANTA TEREZINHA	AV. CAMPINA GRANDE	AV. CONDE	3 X SEMANA
RUA ESCRITOR TITO FILHO	AV. EMB. MILTON CABRAL	RUA ARNALDO BONIFACIO	2 X SEMANA
RUA JORN. HELIO FERNANDES	AV. EMB. MILTON CABRAL	FINAL DA RUA JORN. HELIO FERNANDES	2 X SEMANA
RUA SOBRAL PINTO	AV. EMB. MILTON CABRAL	FINAL DA RUA SOBRAL PINTO	2 X SEMANA
RUA VEREADOR ISRAEL DINIZ	AV. EMB. MILTON CABRAL	FINAL DA RUA VEREADOR ISRAEL DINIZ	2 X SEMANA
AV. ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	RUA EMANUEL LISBOA	RUA SÃO SEBASTIAO	2 X SEMANA
RUA CIDADE DE BRIENO	AV. EMB. MILTON CABRAL	FINAL RUA CIDADE DE BRIENO	2 X SEMANA

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrllicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RUA EMANUEL LISBOA	RUA GOV. OSWALDO TRIGUEIRO	CONTORNO	2 X SEMANA
RUA GISLENE VIANA FERREIRA	AV. ANDRE VIDAL DE MEDEIROS	AV. EMB. MILTON CABRAL	2 X SEMANA
RUA IRMA MARIANA	AV. ANDRE VIDAL DE MEDEIROS	AV. EMB. MILTON CABRAL	2 X SEMANA
RUA JOSE GOMES DOS SANTOS	AV. ANDRE VIDAL DE MEDEIROS	AV. EMB. MILTON CABRAL	2 X SEMANA
RUA LUIZA CLETOR	AV. ANDRE VIDAL DE MEDEIROS	AV. EMB. MILTON CABRAL	2 X SEMANA
RUA SÃO SEBASTIAO	AV. EMB. MILTON CABRAL	FINAL RUA SÃO SEBASTIAO	2 X SEMANA
RUA ADELINA LUIZA DA SILVA	RUA S/N 123	PARTE RUA ADELINA LUIZA DA SILVA	2 X SEMANA
RUA HERMENEGILDO GOMES	AV. EMB. MILTON CABRAL	RUA S/N 123	2 X SEMANA
RUA JOAO FIRMINO DE LIMA	RUA S/N 123	FINAL RUA PRINCIPAL DO PLANO DE VIDA	2 X SEMANA
RUA JULIO FRANCISCO DE LIMA	RUA S/N 123	FINAL RUA JULIO FRANCISCO DE LIMA	2 X SEMANA
RUA S/N 123	RUA TOMAS MORUS	FINAL DA RUA S/N 123	2 X SEMANA

4.6.6. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles discriminados no subitem 4.6.5., excetuando situações emergenciais decorrentes de enchentes, incêndios e outros de mesma natureza.

4.6.7. Deverá ser observada a relação de 01(um) fiscal para cada 16 (dezesesseis) agentes de limpeza. Esse encarregado deverá está munido de 01 (uma) moto de 125 cc, para fiscalização e apoio dos serviços.

4.6.8. Se no decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual se tornarem necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, bem como se tornarem desnecessários, a Contratada de comum acordo com a Contratante, fará jus a uma revisão do preço global proposto, equivalente ao aumento e/ou redução das quantidades dos serviços.

4.6.9. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto do cumprimento total dos eixos de vias varridas pelo preço unitário contratado.

#### **4.7. CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

4.7.1. Os serviços de capinação manual, raspagem pintura de guias de vias e logradouros públicos compreendem a operação manual de capinação e raspagem das sarjetas (linhas d'água), recolhimento, acondicionamento e oferta para remoção dos resíduos sólidos existentes, tais como, areia, lama, vegetação rasteira e outros, até o destino final no aterro metropolitano, executada ao longo de cada uma das margens das vias pavimentadas, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não, e posterior operação manual de pintura das guias, utilizando cal industrializada na cor branca.

4.7.2. A aplicação da pintura nos meio fios deverá ser realizada através de solução de cal e água, em concentração suficiente para uma aplicação satisfatória em uma demão.

4.7.3. A equipe mínima estimada para a operação de capinação e raspagem manual deve ser constituída de 1(um) encarregado, 10 (dez) agentes de limpeza e as ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços (enxadas, vassouros, carros de mão, pás,



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

ancinhos, cones de sinalização, brochas, baldes, cal. etc). Deverá ser utilizado 01 (um) ônibus para transporte do pessoal.

4.7.3.1. Alternativamente, será facultado à **CONTRATADA** o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para a capinação manual.

4.7.4. As equipes de capinação, raspagem e pintura não deverão ser deslocadas para a execução de outros serviços, exceto em casos absolutamente indispensáveis para o atendimento de situações eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificados, e mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

4.7.5. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, exceto feriados, para cada via pavimentada e logradouro público, constantes em cada ordem de serviço específica emitida pela PMSR.

4.7.6. O turno de trabalho dos serviços de capinação e raspagem será diurno e o início deverá ocorrer, preferencialmente às 07:00 horas e seu término dar-se-á até às 17:20 horas.

4.7.7. Os resíduos sólidos resultantes da capinação e raspagem manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, ou colocados a oferta em locais de fácil acesso, e removidos pelas equipes de coleta de entulhos, tão logo os serviços sejam executados.

4.7.8. Nas praças públicas, a capinação e a raspagem abrangerão, exclusivamente, os seus entornos, à exceção daquelas onde existam calçadas, onde também os serviços serão executados.

4.7.9. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto da extensão total capinada, raspada e pintada pelo preço unitário contratado.

#### **4.8. ROÇAGEM MECANIZADA**

4.8.1. Compreende a roçagem de canteiros, vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, executados com roçadeiras costais mecânicas.

4.8.2. O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros.

4.8.3. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança. Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços.

4.8.3.1. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma, obrigatório, o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

4.8.4. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada mecânica.

4.8.5. A equipe estimada para realização desta atividade será composta de 6 (seis) agentes de limpeza e 02 (duas) roçadeiras costais – LOTE A, e 9 (nove) agentes de limpeza e 03 (três) roçadeiras costais – LOTE B, bem como, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços (telas de proteção, ancinhos, vassourões, cones de sinalização, sacos plásticos, etc). Deverá ser utilizado 01 (um) ônibus para transporte do pessoal.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

4.8.6. Os serviços de roçagem mecanizada serão realizados de segunda-feira a sábado, de acordo com as ordens de serviço emitidas pela PMSR.

4.8.7. O turno de trabalho dos serviços de roçagem mecanizada será diurno e o início deverá ocorrer, preferencialmente às 07:00 horas e seu término dar-se-á até às 17:20 horas.

4.8.8. Os resíduos sólidos resultantes da roçagem mecanizada deverão ser acondicionados em sacos plásticos, e removidos na mesma frequência da coleta dos resíduos domiciliares da área.

4.8.9. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto da área total roçada pelo preço unitário contratado.

#### **4.9. LIMPEZA E LAVAGEM DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES**

4.9.1. Compreendem as operações manuais de limpeza e lavagem de mercados e feiras livres, através do varrimento de toda a área a ser limpa, bem como, a catação de todos os detritos ali acumulados, e posteriormente, o jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos remanescentes à varrição e aderidos ao pavimento.

4.9.2. Os serviços de limpeza e lavagem de mercados e feiras livres deverão ser executados no turno diurno, com início às 07:00 horas e término até às 17:20 horas, nos locais indicados pela PMSR.

4.9.2.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a domingo, inclusive nos feriados, podendo ser executados em horários diferenciados, determinados de acordo com ordem de serviço específica emitida pela **CONTRATADA**.

4.9.3. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de água e demais insumos necessários, com qualidade adequada à execução dos serviços de limpeza e lavagem dos mercados e feiras livres.

4.9.4. A equipe deverá ser constituída de LOTE A - 10 (dez) agentes de limpeza, LOTE B – 03 (três) agentes de limpeza, 01 (um) conjunto moto bomba com jato de água a pressão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços (vassourões, rodos, panos, detergente, sacos plásticos, pás, etc). Deverá ser utilizado 01 (um) ônibus para transporte do pessoal.

4.9.5. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto da área total lavada pelo preço unitário contratado.

#### **4.10. FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA**

4.12.1. Compreendem o fornecimento de equipes para execução dos serviços complementares de limpeza urbana, tais como: roçagem manual, catação, limpeza manual de praças, jardins, limpeza de locais de realização de eventos públicos, além da limpeza manual de bocas-de-lobo, limpeza de cemitérios, etc.

4.12.2. Cada equipe de serviços complementares deverá ser formada por 01 (um) encarregado e 12 (doze) agentes de limpeza, além das ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços. (tais como: enxadas, pás, ancinhos, carros de mão, foices, estroengas, vassourões, sacos plásticos, pás de garfo etc). Deverá ser utilizado 01 (um) ônibus para transporte do pessoal.

4.12.3. A indicação dos locais de atuação das equipes será repassada pela **CONTRATANTE**, a qual também indicará os serviços a serem realizados em cada localidade.

4.12.4. Esses serviços deverão ser realizados de segunda-feira à sábado, exceto feriados, apenas no turno diurno, com início às 07:00hs e término até às 17:20hs.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

4.12.5. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, em horário distinto do usual, onde deverá realizar a limpeza de locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, imediatamente após a realização dos mesmos.

4.12.6. A medição e o pagamento desses serviços serão realizados mediante o produto da quantidade total de equipes utilizadas pelo preço unitário contratado.

## **5.0 INSTALAÇÕES**

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de instalações que deverão atender plenamente as demandas administrativas e operacionais da prestação dos serviços (escritórios, almoxarifado, portaria, oficina mecânica, estrutura de lavagem de veículos, banheiros e vestiário para funcionários), além de pátio suficiente para guarda e estacionamento dos veículos.

## **6.0 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

6.1. Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá dispor, para uso imediato, da relação mínima de veículos e equipamentos discriminada no anexo XI deste edital.

6.2. A CONTRATANTE realizará uma vistoria na frota e nos equipamentos da licitante vencedora, na qual será verificado o bom estado de conservação e funcionamento dos veículos e equipamentos, inclusive se os mesmos atendem às especificações exigidas no anexo XI.

6.3. Durante a execução do contrato todos os veículos da CONTRATADA deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e apresentação, inclusive quanto à pintura externa.

6.4. A CONTRATADA deverá aplicar rigoroso plano de manutenção preventiva e de higienização em todos os veículos e equipamentos de sua frota. Qualquer substituição de veículo e/ou equipamento só poderá ser realizada com prévia anuência da CONTRATANTE, devendo os substitutos atender aos padrões mínimos estabelecidos neste edital.

6.5. Todos os veículos vinculados ao contrato deverão ser previamente cadastrados e identificados através de adesivo, cuja programação visual será definida pela CONTRATANTE.

6.6. Não será admitida a realização de publicidade, por parte da CONTRATADA, nos veículos e/ou equipamentos da frota, salvo pela aplicação da logomarca da própria empresa CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá respeitar todas as normas de trânsito vigentes, inclusive quanto aos parâmetros de emissão sonora e de gases por parte dos veículos da frota.

6.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão atender completamente às normas e exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, além respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

6.9. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

6.10. Todos os veículos abertos (caminhões basculantes e de carroceria de madeira) deverão transitar até o local de descarga devidamente lonados, evitando o derrame de resíduos nas vias públicas.

6.11. Os veículos compactadores deverão esvaziar suas caixas de chorume no aterro, e apenas transitar nas vias públicas com as mesmas devidamente tampadas, de modo a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## **7.0. PESSOAL**

7.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, técnicos, varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, bem como, atender as exigências dos acordos trabalhistas locais das categorias.

7.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

7.3. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

7.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

7.6. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição para proveito próprio.

7.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

7.8. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras, luvas e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, de acordo com as leis trabalhistas e acordos coletivos das categorias.

7.9. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços. No cálculo de seus preços unitários, a licitante deverá acrescer um percentual de reserva técnica de pessoal, da ordem de 10%.

7.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela PMSR, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

---

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### Anexo III – Planilhas Orçamento Referência

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB</b>  <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017</b>  <b>MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2017</b>  <b>PLANILHA ORÇAMENTO REFERÊNCIA</b>  <b>LOTE A</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ÁREA URBANA.	TON	1.350,00	138,77	187.345,50
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ZONA RURAL.	TON	140,00	293,93	41.150,20
3	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE ENTULHO.	TON	1.250,00	96,03	120.043,06
4	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA.	TON	90,00	314,13	28.271,70
5	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS FORA DOS LIMITE DO MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO METROPOLITANO.	TON x KM	57.024,50	1,62	92.633,11
6	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS.	KM	460,00	144,63	66.529,80
7	CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM	25,00	2.387,80	59.695,00
8	ROÇAGEM MECANIZADA.	M2	40.000,00	0,85	34.000,00
9	LIMPEZA E LAVAGEM DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES.	M2	300.000,00	0,22	66.000,00
10	FORNECIMENTO DE EQUIPE P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA.	EQUIPE	2,00	71.120,78	142.241,56

<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>837.909,93</b>
<b>TOTAL GLOBAL - 12 MESES (R\$)</b>	<b>10.054.919,16</b>



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

**MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

**PLANILHA ORÇAMENTO REFERÊNCIA**

**LOTE B**

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ÁREA URBANA.	TON	1.350,00	138,77	187.345,50
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ZONA RURAL.	TON	140,00	293,93	41.150,20
3	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE ENTULHO.	TON	1.250,00	96,03	120.043,06
4	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA.	TON	90,00	314,13	28.271,70
5	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS FORA DOS LIMITE DO MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO METROPOLITANO.	TON x KM	57.024,50	1,62	92.633,11
6	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS.	KM	600,00	144,60	86.760,00
7	CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM	25,00	2.387,80	59.695,00
8	ROÇAGEM MECANIZADA.	M2	60.000,00	0,83	49.800,00
9	LIMPEZA E LAVAGEM DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES.	M2	90.000,00	0,26	23.400,00
10	FORNECIMENTO DE EQUIPE P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA.	EQUIPE	2,00	71.120,78	142.241,56

<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>831.340,13</b>
<b>TOTAL GLOBAL - 12 MESES (R\$)</b>	<b>9.976.081,56</b>



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## **Anexo IV - Atestado de Visita**

### **ATESTADO DE VISITA**

#### **EDITAL DE CONCORRENCIA N.001/2013/CPL/PMSR**

Certifico que a empresa \_\_\_\_\_ compareceu a esta Comissão de Licitação, através de seu(s) técnico(s) abaixo relacionado( s), às \_\_\_ horas , de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, perante esta Comissão de Licitação da \_\_\_\_\_, apresentando declaração expressa da empresa retro mencionada, indicando-os (s) como pertencentes ao seu quadro permanente de funcionários e fornecendo 2 (duas ) cópias das respectivas inscrições na entidade profissional competente , e se dirigiram juntamente com técnico desta Prefeitura, aos locais de execução dos serviços objeto da Concorrência n° \_\_\_\_/17 , para vistoria in loco , bem como, obtiveram as informações que entenderam necessárias, comprovando o seu comparecimento, conforme prevê o Edital.

Por ser a expressão da verdade, entrego ao responsável (eis ) da empresa retro mencionada o presente ATESTADO DE VISITA.

- 1- Nome: Doc. Ident. N.o
- 2- Nome: Doc. Ident. N.o

Santa Rita, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

### **Anexo V – Demonstrativo da capacidade financeira.**

**A licitante deverá apresentar sua capacidade econômico-financeira apresentando os índices abaixo:**

BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, OS ÍNDICES DEFINIDOS PELAS FÓRMULAS ABAIXO:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE  $\geq 1,0$ ;**
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECO = (ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE) / PASSIVO CIRCULANTE  $\geq 1,0$ ;**
- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO) / ATIVO TOTAL)  $< 1,0$ .**



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA**

CONCORRÊNCIA n°.001/2017/CPL/PMSR

Declaro, sob as penas da Lei, que após a apresentação dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ter havido nenhuma superveniência de fatos impeditivos para participar desta Licitação.

xxxxxxxxxxx, de de 2017.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

## ANEXO VII - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1. As METODOLOGIAS apresentadas, no Envelope 1B, nos termos do item 10 do edital, serão analisadas e avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação na decisão da fase de habilitação, segundo os critérios a seguir estabelecidos.
2. Por se tratar de LICITAÇÃO cujo objetivo envolve a execução de serviços públicos de natureza essencial e cuja continuidade não poderá ser comprometida, a exigência dos documentos de aceitabilidade técnica tem por objetivo permitir que a LICITANTE demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto do EDITAL.
3. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado no item 10, do EDITAL:
  - 3.1. *NÃO ATENDIDO*-assim considerado o item:
    - a) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
    - b) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item 10 do EDITAL e seus subitens relacionados;
    - c) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus Anexos além daquelas referidas no item “b”;
    - d) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada(o) do ponto de vista técnico, ilegível ou de difícil visualização, considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados.
  - 3.2. *ATENDIDO* - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:
    - a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item 10 do EDITAL e seus subitens relacionados;
    - b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus Anexos além daquelas referidas no item “a”;
    - c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados.
4. Será considerada INABILITADA a LICITANTE cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “*NÃO ATENDIDO*”.
5. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada LICITANTE, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “*ATENDIDO*” ou “*NÃO ATENDIDO*”.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII, C.F.

### EDITAL DE CONCORRENCIA N.001/2017/CPL/PMSR

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.J.P. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, introduzido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( 1 ) .

Santa Rita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.

Cargo que ocupa na empresa



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**EDITAL DE CONCORRENCIA N.001/2017/CPL/PMSR**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.J.P. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública, declarando-se, ainda, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e de todas as disposições relativas ao certame, concordando com todos os termos e condições constantes no respectivo Edital e seus Anexos.

Santa Rita, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.  
Cargo que ocupa na empresa



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrllicitapublica@gmail.com

## ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000/2017/CPL/PMSR  
CONCORRÊNCIA N° 000/2017/CPL/PMSR

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
000/2017/CPL/PMSR CONCORRÊNCIA N°  
000/2017/CPL/PMSR MINUTA DE TERMO DE  
CONTRATO TERMO DE CONTRATO  
N°000/2017/CPL/PMSR DO TIPO MENOR PREÇO  
GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA  
POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA  
RITA/PB, E A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA  
URBANA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB,  
NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO  
DISPOSTOS:

Execução dos serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos do Município de Santa Rita/PB A PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Juarez Távora, S/N, Centro, na cidade de Santa Rita – PB, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, Srº EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, CPF: 827.071.464-04, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, DE UM LADO, E DE OUTRO, a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade RG. n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ adiante designada APENAS POR CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela lei 8.666 e legislação correlata, pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, e demais normas aplicáveis à matéria, QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato à prestação, pela CONTRATADA, de serviços de serviços de limpeza urbana no município de Santa Rita e adjacências, na área descrita no item 1.3. desta cláusula, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital que regeu a Concorrência n° 001/2017/CPL/PMSR, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com aquelas especificações, com a Metodologia de Execução de fls \_\_\_\_\_ e Proposta de Preços de fls. \_\_\_\_\_, e

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

- 1.2. Constituem os serviços da licitação:
  - 1.2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na área urbana;
  - 1.2.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na zona rural;
  - 1.2.3. Coleta e transporte de resíduos de entulhos;
  - 1.2.4. Coleta e transporte de resíduos de poda;
  - 1.2.5. Transporte de resíduos fora dos limites do município até o Aterro Metropolitano;
  - 1.2.6. Varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas;
  - 1.2.7. Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos;
  - 1.2.8. Roçagem mecanizada;
  - 1.2.9. Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres;
  - 1.2.10. Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza pública.

- 1.3. A área no qual serão executados os serviços objeto do presente instrumento corresponde à área de circunscrição dos bairros e limites, referentes ao LOTE XXXXX, a seguir especificados:

LOTE XXXX

á especificar.....

- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.
- 2.2. Os serviços descritos nos subitens 1.2.1, 1.2.2., 1.2.5., 1.2.6., 1.2.7., 1.2.8., 1.2.9, 1.2.10, do item 1.2., da cláusula primeira serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O presente CONTRATO tem o valor estimado de R\$ .....(.....), a ser pago em parcelas, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO onerarão dotações orçamentárias da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA e correrão à conta dos recursos Municipais.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.120	15.452.1815.2088	3390.39-000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES**



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

6.1. Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços de objeto do presente contrato são aqueles constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos E apresentada pela CONTRATADA, sobre os quais incidirá o BDI proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo II – Termo de Referência de Execução dos Serviços deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12(doze) meses, SALVO PARA OS CASOS PREVISTOS EM LEI, CUJA PERIODICIDADE SERÁ contada a partir da data da apresentação da proposta e para fins de reajustamento, terão como data base o mês da apresentação da proposta.

6.4. O reajustamento dos preços unitários será processado de acordo com o critério abaixo:

$$P = P_o \times [ 0,50 \times ( M/M_o ) + 0,30 \times ( I/I_o ) + 0,20 \times C/C_o ] \text{ onde,}$$

a) P = Preços unitários reajustados dos serviços.

b) P<sub>o</sub> = Preços unitários contratuais dos serviços, no mês da apresentação da proposta.

c) M= Piso salarial da categoria profissional neste município (agentes de limpeza), através do dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.

d) M<sub>o</sub> = Piso salarial da categoria profissional neste município (agentes de limpeza), através do dissídio, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês da apresentação da proposta.

e) I = Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

f) I<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços de Mercado, IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

g) C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento.

h) C<sub>o</sub> = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta.

6.5. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

6.6. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado e, as eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

6.7. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.8. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital.

6.9. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

7.1 O VALOR GLOBAL PROPOSTO PELA LICITANTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS EM LICITAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES É R\$.....(.....).

7.2. As medições mensais serão realizadas no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando os serviços realizados no período compreendido entre o 1º(primeiro) dia e o último dia, inclusive, do mês em referência, exceto a primeira medição, que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

7.2.1. Caso não haja expediente na PMSR no 1º (primeiro) dia do mês, a medição deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, observando o período estabelecido no subitem anterior.

7.2.2. O não pagamento dos valores devidos das faturas à Contratada, ou parcelas destas, até o prazo estabelecido, acarretará no pagamento por parte da Contratante de Encargos Contratuais Financeiros com a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela de fatura com atraso superior a 30 (trinta) dias, mais juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo IGP-M, calculado desde a data de encerramento da fatura até a data da efetiva quitação dos valores devidos.

7.2.3. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

7.3. A medição mensal dos serviços executados será realizada com base nas disposições do Anexo II - Termo de Referência de Execução dos Serviços - deste Edital, bem como de acordo com os seguintes parâmetros:

7.3.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na área urbana:  
(Tonelada mensal removida x preço unitário)

7.3.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na zona rural:  
(Tonelada mensal removida x preço unitário)

7.3.3. Coleta e transporte de resíduos de entulhos:  
(Tonelada mensal removida x preço unitário)

7.3.4. Coleta e transporte de resíduos de poda:  
(Tonelada mensal removida x preço unitário)

7.3.5. Transporte de resíduos fora dos limites do município até o Aterro Metropolitano:  
(Tonelada mensal transportada x km médio de transporte x preço unitário)

7.3.6. Varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas:  
(Extensão do eixo das vias varridas no mês x preço unitário)

7.3.7. Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos:  
(Extensão mensal capinada, raspada e pintada x preço unitário)

7.3.8. Roçagem mecanizada:  
(Área mensal roçada x preço unitário)

7.3.9. Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres:  
(Área total mensal limpa e lavada x preço unitário)

7.3.10. Fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza pública:  
(Número mensal de equipes x preço unitário)

7.4. A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento Boletim de Medição à CONTRATADA, para instrução dos respectivos processos de pagamento.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- 7.5. Os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.
- 7.6. Os documentos de cobrança, que deverão estar expressos em Real, serão apresentados à CONTRATANTE, acompanhado do Relatório dos Serviços executados no mês – Boletim de Medição.
- 7.6.1. A CONTRATANTE deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.6.2. Os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento correspondente a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 7.7. O pagamento das faturas da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e com a Dívida Ativa da União.
- 7.8. O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento das faturas da CONTRATADA.
- 7.9. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a CONTRATADA poderá exigir pela execução do objeto do presente CONTRATO.
- 7.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a Secretaria \_\_\_\_\_, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AO TITULAR DA PMSR, nos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem.
- 8.2. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 8.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA da PMSR adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 8.4. Compete, ainda, a PMSR elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.
- 8.5. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo II – Termo de Referência de Execução dos Serviços deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.6. A fiscalização da CONTRATANTE será exercida no interesse da PMSR e não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.7. A PMSR se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b> Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB CNPJ: 09.159.666/0001-61 <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b> Concorrência Pública n° 001/2017 e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

8.8. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho, aprovados pela PMSR, bem como disposições técnicas constantes deste Edital e demais Anexos.

8.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.10. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual não superior a 30% (trinta por cento)

8.11. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a PMSR reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, após o contraditório e ampla defesa:

8.11.1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato; e

8.11.2. Contratar, NA FORMA DA LEI, outra empresa para executar o serviço INEXECUTADO TOTAL OU PARCIALMENTE OU AQUELES EXECUTADOS EM DISSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA PREFIXADO NA LICITAÇÃO RESPECTIVA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

9.2. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.3. Caberá à CONTRATADA manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

9.4. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

9.5. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT – e legislação correlata.

9.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela PMSR no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

9.9. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

9.9.1. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

9.9.1.1. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a CONTRATANTE não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

9.10. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

9.11. A CONTRATADA será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

9.12. Cabe à CONTRATADA o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da CONTRATANTE, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

9.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização da CONTRATANTE.

9.14. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

9.15. A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações.

9.16. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, pela CONTRATANTE, como fator excludente daquela responsabilidade.

9.17. Fica vedada à CONTRATADA a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela CONTRATANTE.

9.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na CONTRATANTE, devendo os veículos e equipamentos ficar individualizados e vinculados aos serviços contratados.

9.18.1. As alterações de veículos no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendida a exigência constante no subitem supra.

9.18.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

9.18.3. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado pela PMSR.

9.18.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.18.5. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela CONTRATANTE.

9.18.5.1. A CONTRATADA terá um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.

9.19. Somente será permitida a execução dos serviços com veículos e equipamentos que estiverem previamente cadastrados na CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

9.19.1. A CONTRATADA deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pela CONTRATANTE, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente.

9.19.2. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a CONTRATANTE o exigir.

9.20. A CONTRATADA, ao disponibilizar os veículos para a presente contratação, fica terminantemente proibida de utilizá-los para outras finalidades.

9.21. A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, onde só deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE.

9.22. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitadas, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da PMSR indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria da CONTRATANTE.

9.23. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da CONTRATANTE, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.24. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas nesta Licitação.

9.24.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

9.25. A partir da emissão da Ordem de Início dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da PMSR 01(um) veículo leve de, no mínimo, mil cilindradas, e com menos de doze meses de fabricação, para apoio da Fiscalização da CONTRATANTE.

9.25.1. Incumbirá à CONTRATADA todas as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provocado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando assim for pedido pela PMSR, por motivo justificado.

9.26. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, freqüências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

9.27. Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em execução e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado à PMSR ou a terceiros.

9.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (SUDEMA, CREA/ART'S, Corpo de Bombeiros, DETRAN e outros).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Vistoriar, em conjunto com a CONTRATADA os equipamentos para a realização imediata dos serviços a serem implantados no decorrer do contrato, especificados no item 10.2 desta cláusula, anteriormente à expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

- 10.2. Emitir Ordem de Início autorizando o início imediato da execução dos serviços previstos no item 2.2 da cláusula segunda deste contrato.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 10.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.
- 10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.
- 10.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 10.7. Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.
- 10.8. Solicitar à CONTRATADA, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
  - 11.1.1. Advertência, por escrito;
  - 11.1.2. Multa, conforme previsto neste Edital;
  - 11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
  - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
  - 11.1.5. Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor residual contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 11.2. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente contrato.
- 11.3. Observado o direito de defesa prévia, a CONTRATADA estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:
  - 11.3.1. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor residual contratual;
  - 11.3.2. Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente a parcela não executada.
  - 11.3.3. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
  - 11.3.4. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, por uso de veículos, equipamentos e/ou uniformes não recomendados para os serviços, após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema.
  - 11.3.5. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) km de varrição manual de vias e logradouros públicos, pela inexecução de varrição manual de vias e logradouros públicos;
  - 11.3.6. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias e logradouros públicos pelo deslocamento das equipes de varrição de seus setores de trabalho, sem a devida autorização da CONTRATANTE ou por atraso no início dos serviços;
  - 11.3.7. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB

CNPJ: 09.159.666/0001-61

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

Concorrência Pública n° 001/2017

e-mail: pmsrllicitapublica@gmail.com

circuito; uso de contentores, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados para implantação total dos serviços; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por solicitação de propinas por parte de empregados da CONTRATADA aos usuários dos serviços, ou por uso de drogas e bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da CONTRATADA; por permitir que seus empregados promovam algazarras ou faltem com o devido respeito com os munícipes; por não possibilitar a comunicação com seus supervisores durante o horário dos serviços de remoção; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com agentes de limpeza sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

11.3.8. Multa no valor equivalente a 3 (três) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares por alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.9. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares pela execução de serviços não autorizados pela PMSR, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

11.3.10. Multa no valor equivalente a 3 (três) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da Fiscalização da CONTRATANTE;

11.3.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por dificultar ou impedir ao pessoal da Fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

11.3.12. Multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) dos veículos e equipamentos, bem como quando os empregados não estiverem devidamente uniformizados; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

11.3.13. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares por efetuar a descarga do chorume contido nos equipamentos em vias e logradouros públicos ou em qualquer local que não seja licenciado pela SUDEMA e indicado pela PMSR.

11.3.14. Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta e transporte de resíduos domiciliares por não cumprir o programa de capacitação técnica gerencial.

11.3.15. Multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual não prevista especificamente neste dispositivo.

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aplicação da última penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação acrescidas e 1/3 (um terço) das multas correspondentes.

11.4.1. A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = M + 1/3M$$

Onde:

V = valor da multa cumulativa; e

M = valor da última multa aplicada.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, Planos de Trabalho ou prazos contratuais sem motivos justificáveis;

12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à PMSR;

12.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, mediante notificações;

12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil; e

12.1.6. A dissolução da sociedade.

12.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a PMSR poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

12.4. A PMSR, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará à CONTRATADA de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.

12.5. O pagamento de que trata o subitem 24.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

12.7. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da CONTRATADA, somente sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

12.8. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a PMSR, após autorização expressa do seu Prefeito Municipal:

12.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93;

12.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas; e

12.9.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.10. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela CONTRATADA, seus responsáveis ou empregados, relacionado à execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

12.10.1. Neste caso, poderá, ainda, a CONTRATANTE, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.1.1. Em caso de subcontratação PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DA CONTRATADA COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DA CONTRATANTE, SE CONSTITUIRÁ MOTIVO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, COM APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE REGÊNCIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, realizarão 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela CONTRATADA, antes do recebimento do objeto pela PMSR, lavrando-se a Ata correspondente.

14.1.1.1. No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da Ata elaborada, a garantia do contrato responderá pelas despesas delas decorrentes.

14.2. A Fiscalização da CONTRATANTE, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à PMSR, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado por Comissão designada pela PMSR, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.

14.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela PMSR, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após o seu Recebimento Definitivo.

14.6. A PMSR poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços quer para a implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

15.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do ajuste acarretará, a critério da CONTRATANTE E RESPEITADA A NORMA LEGAL VIGENTE, a suspensão ou a rescisão da avença.

15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a FLUIR, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente CONTRATO, através do formulário nº ..... de ..../..../....., no valor de R\$..... (.....).

16.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.

16.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no edital.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em for notificada pela CONTRATANTE.

16.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste CONTRATO, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação e cumprimento das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, através de seu setor competente, supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente CONTRATO, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA Empresa \_\_\_\_\_

CONTRATANTE \_\_\_\_\_, XXX, \_\_\_\_\_, CENTRO, SANTA RITA-PARAÍBA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, rubricadas, e extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas, QUE A TUDO ASSISTIRAM.

Santa Rita, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com

PELA CONTRATANTE

---

CONTRATADA  
Representante Legal

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## Anexo XI – Relação Mínima de Veículos/Equipamentos

### Relação Mínima de Veículos/Equipamentos – LOTE A

ITEM	SERVIÇOS	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES MÍNIMAS	
			EM OPERAÇÃO	RESERVA TÉCNICA
1	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na área urbana.	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 16.800 Kg, equipado com caçamba coletora compactadora de no mínimo 15 m3, de carga traseira e caixa coletora de chorume.	2	1
		Veículo de apoio. Pick-up, ou similar.	1	0
2	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na zona rural.	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 16.800 Kg, equipado com caçamba basculante com capacidade de no mínimo 10 m3.	1	0
3	Coleta e transporte dos resíduos de entulhos.	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 14.500 Kg, equipado com caçamba basculante com capacidade de no mínimo 5 m3.	1	0
		Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 16.800 Kg, equipado com caçamba basculante com capacidade de no mínimo 10 m3.	2	0
		Carregadeira de pneus, modelo Caterpillar 924, ou similar.	1	0
4	Coleta e transporte dos resíduos de poda.	Caminhão leve, a diesel, com PBT de no mínimo 8.250 Kg, equipado com carroceria de madeira com capacidade de no mínimo 5,0 m3.	1	0
5	Varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas	Carrinho tipo lutocar, fabricado em PEAD, com capacidade de 120 litros.	11	0
		Moto 125 cc, ou similar.	1	0
6	Roçagem mecanizada	Roçadeira costal à gasolina.	2	0
7	Limpeza e Lavagem de mercados e feiras livres	Conjunto motobomba, com motor de jateamento de água a pressão.	1	0
8	Equipes de Limpeza	Onibus urbano.	1	0

	<p><b>Prefeitura Municipal de Santa Rita</b>  Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  CNPJ: 09.159.666/0001-61  <b>CPL – Comissão Permanente de Licitação</b>  Concorrência Pública n° 001/2017  e-mail: pmsrlicitapublica@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Relação Mínima de Veículos/Equipamentos – LOTE B**

ITEM	SERVIÇOS	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES MÍNIMAS	
			EM OPERAÇÃO	RESERVA TÉCNICA
1	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na área urbana.	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 16.800 Kg, equipado com caçamba coletora compactadora de no mínimo 15 m3, de carga traseira e caixa coletora de chorume.	2	1
		Veículo de apoio. Pick-up, ou similar.	1	0
2	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares na zona rural.	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 16.800 Kg, equipado com caçamba basculante com capacidade de no mínimo 10 m3.	1	0
3	Coleta e transporte dos resíduos de entulhos.	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 14.500 Kg, equipado com caçamba basculante com capacidade de no mínimo 5 m3.	1	0
		Caminhão semipesado, a diesel, com PBT de no mínimo 16.800 Kg, equipado com caçamba basculante com capacidade de no mínimo 10 m3.	2	0
		Carregadeira de pneus, modelo Caterpillar 924, ou similar.	1	0
4	Coleta e transporte dos resíduos de poda.	Caminhão leve, a diesel, com PBT de no mínimo 8.250 Kg, equipado com carroceria de madeira com capacidade de no mínimo 5,0 m3.	1	0
5	Varrição manual de vias, logradouros e áreas públicas	Carrinho tipo lutocar, fabricado em PEAD, com capacidade de 120 litros.	15	0
		Moto 125 cc, ou similar.	1	0
6	Roçagem mecanizada	Roçadeira costal à gasolina.	3	0
7	Limpeza e Lavagem de mercados e feiras livres	Conjunto motobomba, com motor de jateamento de água a pressão.	1	0
8	Equipes de Limpeza	Onibus urbano.	1	0



**Prefeitura Municipal de Santa Rita**  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro, Santa Rita/PB  
CNPJ: 09.159.666/0001-61  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
Concorrência Pública n° 001/2017  
e-mail: pmslicitapublica@gmail.com

## Anexo XII - Modelo Proposta de Preços

### PROPOSTA COMERCIAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA / PB

Ref.: Proposta única de preços unitários conforme composições em anexo para os serviços previstos na Concorrência N° 001/2017/CPL/PMSR.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar nossa Proposta Financeira, para execução dos serviços objeto da presente licitação, que conforme quantidades estimadas na planilha do Anexo III, importou no preço total mensal para o LOTE X, de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_), e um total global para os 12(doze) meses de contrato de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_).

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura da presente licitação.

Sem mais, subscrevo-me.

EMPRESA  
CNPJ  
Ass representante Legal.

Santa Rita,.....de.....de 2017.